DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 289 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 25 DE OUTUBRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 403, que crêa o Estado-maior, a Intendencia da Guerra e dá outras providencias.

Decreto n. 400, que autorisa a abertura de credito especial ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 401, que autorisa concessão de licença ao conferente da Alfandega do Recife Adolpho Gentil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.367, que altera o plano de uniformes do exercito.

Mensagem do Senado Federal á Presidencia da Republica, communicando a approvação de nomeações para o Tribunal de Contas.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente. Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Audiencia de apresentação do Ministro residente de Sua Magestade o Rei de Belgas.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 23 do corrente — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 24 e expediente de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 21 docorrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Criminal da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da do Estado do Rio e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia America Fabril.

Acta do Banco Agricola do Brazil.

Actas da Companhia Melhoramentos do Brazil e Santa Thereza.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 403 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1896

Crea o estado-maior do exercito e a Intendencia Geral da Guerra e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam desde já creados:

1º, o estado-maior do exercito;

2º, a Intendencia Geral da Guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Art. 2.º O estado-maior tem a seu cargo preparar o exercito para a defesa da Patria, por isso é especialmente encarregado do estudo e applicação de todas as questões relativas á organisação, direcção e execução das operações militares, ficando os commandos das forças e as direcções dos diversos serviços militares sob sua acção, no que concerne á instrucção e disciplina das tropas.

Paragrapho unico. O estado-maior do exercito tem sob suas ordens, para execução de todo o serviço, o respectivo corpo.

Art. 3.º O estado-maior se comporá de um gabinete e quatro secções, tendo em suas attribuições:

O gabinete.

a correspondencia, despacho e expediente do chefe do estado-maior e ordens do dia do exercito.

As secções

a 1ª, o estudo estatistico e historico dos exercitos nacional e estrangeiros, especialmente os americanos e tudo quanto possa interessar a mobilisação e concentração das forças militares;

Organisação de paz e de guerra, recrutamento, instrucção geral, theorica e pratica, tactica e estrategia, serviço de estado-maior, missões militares, direcção da revista militar e publicações;

a 2ª, o estudo dos theatros provaveis de operações de guerra, organisação de planos de campanha; meios de defesa do paiz, grandes exercicios e campos de manobras, mobilisação, concentração e serviços da retaguarda;

a 3ª, a organisação da carta geral da Republica, mappas geographicos e topographicos das fronteiras e estatistica militar; levantamentos geodosicos e topographicos de operações militares; plano de viação geral da Republica sob o ponto de vista militar, estradas em geral, linhas estrategicas; emprego das via-ferreas quanto ao preparo e direcção dos transportes militares; telegraphia e telephonia militares; cryptographia, semaphoras, todos os systemas de signaes—aerostação, pombos correios;

a 4ª, a codificação e consolidação da legislação militar, administração, economia, disciplina, justiça militar, licenças, transferencias, organisação e publicação do almanak, registro militar do estado civil dos officiaes, assentamento dos generaes e officiaes do estado-maior, informações annuaes de todos os officiaes do exercito; acquisição de livros, revistas militares e technicas que possam desenvolver a instrucção dos officiaes e praças do exercito, material e archivo do mesmo.

Art. 4.º O estado-maior do exercito terá o seguinte pessoal:

Um chefe, marechal ou general de divisão, do quadro effectivo;

Um sub-chefe, general effectivo com o curso de estado-maior ou coronel do corpo de estado-maior;

Um ajudante de campo, official superior de corpo especial ou capitão de qualquer corpo ou arma, tendo um e outro o curso de estado-maior;

Dous ajudantes de ordens, subalternos de qualquer arma;

Um ajudante de ordens do sub-chefe, subalterno de qualquer arma.

Gabinete

Um chefe, official superior do corpo de estado-maior;

Dous adjunctos, officiaes superiores ou capitães do corpo do estado-maior.

Secções

Quatro chefes de secções, officiaes superiores do estado-maior;

Doze adjunctos, officiaes do estado-maior;

Dez amanuenses;

Um archivista, official do estado-maior;

Dous ajudantes, officiaes reformados;

Um porteiro, official reformado ou honorario;

Tres continuos, ex-praças do exercito;

Tres serventes, idem, idem.

Um encarregado dos pombos-correios, official subalterno effectivo do exercito.

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 5.º A Intendencia Geral da Guerra é encarregada de assegurar aos corpos de tropas, ás fortalezas e aos demais estabelecimentos militares o fornecimento do material necessario á subsistencia e á accommodação do pessoal do exercito, todo o fardamento, equipamento, arreamento, correame, armamento, munição e demais material de guerra e de transporte, bem assim a necessaria cavalhada.

Paragrapho unico. A Intendencia Geral da Guerra, encarregada de reunir, conservar e distribuir o material do exercito necessario á manutenção do mesmo, em todas as suas operações, terá para execução dos serviços a seu cargo um gabinete e quatro secções, aquelle incumbido da correspondencia, expediente e despacho geral do intendente e estas:

a 1ª, da acquisição, conservação, distribuição, fiscalisação do material do exercito e do que disser respeito a proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra; serviço de marcha, aquartelamento, acantonamento, acampamento; serviço postal do exercito em operações, illuminação dos quarteis e outros estabelecimentos militares; coudelarias e remontas;

a 2ª, da distribuição do armamento, equipamento, arreamento, correame, utensilios e munições; carga e descarga de tudo, consumo; das providencias sobre fardamento e ajustes de contas do mesmo;

a 3ª, de viveres e forragens, transporte do material do exercito, requisição, lançamentos e contribuições de guerra, da reunião de dados estatisticos e de tudo que interesse o serviço militar em operações de guerra;

a 4ª, da guarda em deposito de todo o material de guerra, munições e fardamento de reserva e da carga geral desse material.

Art. 6.º A Intendencia Geral da Guerra terá o pessoal abaixo:

Um intendente geral, official general do quadro effectivo;

Um sub-intendente, coronel ou tenente coronel de corpo especial;

Dous ajudantes de ordens, subalternos effectivos do exercito.

Gabinet

Um chefe, official superior ou capitão de corpo especial;

Um adjuncto, official superior ou capitão de corpo especial;

Dous auxiliares technicos, officiaes do corpo de engenheiros.

Secções

Quatro chefes de secções, officiaes do estado-maior de 2ª classe, reformados ou honorarios, que tiverem serviços militares;

Quatro 1ºs officiaes civis, preferidos os que tiverem serviços militares;

Quatro 2ºs ditos, idem, idem;

Nove amanuenses, idem, idem;

Dous agentes compradores, idem, idem;
Dous despachantes, idem, idem;
Um porteiro, ex-praça do exercito;
Tres continuos, idem, idem;
Tres serventes, idem, idem;

Art. 7.º Consequentemente á organisação do estado-maior do exercito e da Intendencia Geral da Guerra, ficam creadas as direcções geraes de artilharia, de engenharia e de saude, de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo governo.

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Art. 8.º A Directoria Geral de Engenharia é especialmente encarregada da contrucção das vias de communicações com applicação militar, das fortificações e dos edificios militares, assim como da direcção da instrucção technica e outros negocios do pessoal de engenharia.

Depende desta direcção o corpo de engenheiros.

§ 1.º A direcção geral de engenharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção, e estas incumbidas:

a 1ª, dos trabalhos que visem o emprego das vias-ferreas, telegraphos e telephones, estradas em geral, como elemento de guerra, material de engenharia;

a 2ª, das obras em geral, no que diz respeito ás fortificações e edificios militares, pontoneiros, machinas de guerra e de destruição, trabalhos de guerra, de ataque e defesa dos pontos fortificados;

a 3ª, da direcção technica dos estabelecimentos militares de instrucção theorica e pratica de engenharia; colonisação militar; triangulações do territorio da Republica, sendo os dados obtidos enviados ao estado-maior do exercito para organisação da carta geral, mappas e plantas topographicas, tudo que for concernente aos officiaes do corpo e archivo da direcção.

§ 2.º A direcção geral de engenharia terá o seguinte pessoal:

Um director-geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de engenharia;

Dous ajudantes de ordens, subalternos, com o curso de engenharia.

Gabinete

Um chefe, official superior de engenheiros;
dous adjunctos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.

Secções

Tres chefes, officiaes superiores de engenheiros;
Nove adjunctos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.
Sete amanuenses;
Um archivista, official reformado do exercito ou honorario;
Um porteiro, idem, idem;
Dous continuos, ex-praças do exercito;
Dous serventes, idem, idem.

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Art. 9.º A' direcção geral de artilharia incumbe especialmente a preparação do material de artilharia, das munições de guerra e de todo o armamento necessario ao exercito, assim como a direcção da instrucção technica e outros misteres do pessoal de artilharia.

§ 1.º A direcção geral de artilharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho, e estas incumbidas:

a 1ª, da acquisição, adopção, modificação, etc., do material de artilharia e de todo o armamento necessario ao exercito;

a 2ª, da acquisição, adopção, transformação das munições de guerra, direcção technica das fabricas de polvora, de armas e munições, laboratorios pyrotechnicos e arsenaes;

a 3ª, da direcção technica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de artilharia, fortalezas e corpos dessa arma; do assentamento dos officiaes do respectivo estado-maior e do archivo da direcção e seu material.

§ 2.º A direcção geral de artilharia compor-se-ha do seguinte pessoal:

Um director-geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de artilharia;

Dous ajudantes de ordens, subalternos de artilharia, tendo o respectivo curso.

Gabinete

Um chefe, coronel do estado-maior de artilharia;
Dous ajudantes, officiaes superiores ou capitães do estado-maior de artilharia.

Secções

Tres chefes, officiaes superiores do estado-maior de artilharia;
Seis adjunctos, officiaes superiores ou capitães do estado-maior de artilharia;
Sete amanuenses;
Um porteiro, official reformado ou honorario do exercito;
Dous continuos, ex-praças do exercito;
Tres serventes, idem, idem;
Um archivista, official reformado ou honorario do exercito.

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Art. 10. A direcção geral de saude trata especialmente de assegurar aos hospitaes, enfermarias e corpos de tropas, todo o pessoal, material e medicamentos necessarios ás boas regras de hygiene e á saude das tropas em tempo de paz e de guerra, assim como o pessoal e medicamento necessarios ao tratamento da cavalhada do exercito.

Depende desta direcção o corpo de saude (medicos, pharmaceuticos, veterinarios, etc.).

§ 1.º A direcção geral de saude se comporá de um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia da direcção, archivo, expediente e despacho e estas incumbidas:

a 1ª, do pessoal medico, veterinarios, enfermeiro e padioleiro; dos empregados civis da direcção, da administração dos hospitaes e enfermarias na paz e na guerra; de laboratorio de bactereologia e microscopia clinica;

a 2ª, do que diz respeito a deposito do material e utensilios de saude, material de agasalho, transporte, alimentação e meios curativos dos enfermos, nas operações militares;

a 3ª, do pessoal pharmaceutico, fornecimentos e fiscalisação de drogas, medicamentos, utensilios e vasilhame de pharmacia, direcção technica dos laboratorios pharmaceuticos e das pharmacias e depositos de medicamentos em tempo de paz e guerra,

§ 2.º A direcção geral terá o seguinte pessoal:

Um director-geral, chefe do corpo da saude;
Um assistente, medico de 3ª ou 4ª classe.

Gabinete

Um chefe medico, official superior;
Um adjuncto, medico de 4ª classe.

Secções

Um chefe de secção, medico de 1ª classe n. 1;
Um chefe da 2ª, medico de 1ª ou 2ª classe;
Um adjuncto para a 1ª secção, medico de 3ª ou 4ª classe;
Um chefe de 3ª secção, pharmaceutico de 1ª classe;
Um adjuncto, pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe;
Tres 1os escripturarios, empregados civis;
Tres 2os ditos, idem, idem;
Tres 3os ditos, idem, idem;
Um porteiro, ex-praça da secção de enfermeiros;
Dous continuos, idem, idem.

Disposições geraes

Art. 11. Os officiaes do actual corpo de estado-maior de 1ª classe, nos postos em que se acham, constituirão — o corpo de estado-maior, — o qual ficará immediatamente subordinado ao respectivo chefe, que os distribuirá pelos differentes serviços, segundo suas exigencias.

§ 1.º Além dos officiaes do corpo de estado-maior, poderão servir junto ao chefe, no gabinete ou secções da respectiva repartição, officiaes do corpo de engenheiros militares, estado-maior de artilharia, capitães e subalternos das armas arregimentadas, por elle propostos e nomeados pelo Ministro da Guerra, tendo todos, pelo menos, o curso de estado-maior.

§ 2.º Os serviços de ordenança no exercito —ajudante de ordem e de pessoa— incumben aos capitães e subalternos, preferidos os que tiverem o curso de estado-maior ou ao menos o da sua arma.

§ 3.º Os capitães de que trata este artigo só poderão desempenhar funcções de estado-maior, após terem um anno de effectivo serviço de fileira, neste posto.

Art. 12. O corpo de engenheiros militares, o estado-maior de artilharia e o corpo de saude ficarão subordinados, o primeiro ao director geral de engenharia, o segundo ao de artilharia e o terceiro ao director geral de saude, sendo o pessoal distribuido, sob proposta dos respectivos chefes e nomeação do Ministro da Guerra, pelos serviços que lhe competirem.

Art. 13. Ao chefe do estado-maior do exercito, ao intendente geral da guerra e aos chefes das direcções competem a iniciativa e a responsabilidade na direcção do respectivo serviço.

Art. 14. Os officiaes de artilharia servirão indistinctamente no estado-maior da arma ou arregimentados, ficando revogados o art. 6º e seus paragraphos da lei n. 30 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 15. Os cargos de amanuense, no estado-maior do exercito, nas direcções geraes de engenharia e artilharia serão exercidos por alferes e 2os tenentes, que excederem dos respectivos quadros, passando a ser occupados por praças do exercito, logo que todos aquelles sejam classificados.

Art. 16. O governo fará a regulamentação dos serviços ora creados, precisando, quanto possivel, a natureza de cada um e bem assim as funcções de seu pessoal, tanto na paz como na guerra.

Em caso de guerra, uma parte do possoal com os seus chefes, formando o quartel-general do exercito em operações, com o seu estado-maior general, suas direcções e intendencia geral, seguirá com o commandante em chefe, e outra ficará junto ao Ministro da Guerra para assegurar sob suas ordens a boa marcha do serviço central.

Paragrapho unico. Tambem providenciará sobre a administração e direcção das escolas e collegio militar, arsenaes de guerra, laboratorios pyrotechnicos, fabrica de polvora e de cartuchos; invalidos da patria, reforma da Secretaria da Guerra e da Contadoria Geral da Guerra, supprimindo o que julgar conveniente, propondo tudo que for necessario ao exercito, para que este possa bem desempenhar a sua missão constitucional em qualquer emergencia.

Art. 17. Organisado o estado-maior do exercito, este immediatamente formulará o plano geral de defesa da Republica, distribuição e collocação das tropas, da hierarchia militar, da composição dos quadros do pessoal do exercito, o qual, presente ao governo, será por este submettido á consideração do Congresso Nacional, para servir de base á completa execução do n. 18 do art. 34 da Constituição Federal.

Art. 18. A' medida que forem se organisando as repartições ora creadas, ficarão supprimidos: a commissão technica militar consultiva, os commandos de corpos especiaes, a Directoria Geral das Obras Militares, as Repartições do Ajudante e Quartel-Mestre Generaes e Sanitaria Militar, e a Intendencia da Guerra.

§ 1.º Os vencimentos dos officiaes e mais pessoal empregados no serviço do estado-maior do exercito, no da Intendencia Geral da Guerra e das diversas direcções serão marcados pelo governo, de accordo com as tabellas de vencimentos em vigor e com os recursos orçamentarios.

§ 2.º O Observatorio Astronomico passará para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 19. Fica mantida a divisão do territorio da Republica em districtos militares, a hierarchia militar e a composição dos quadros do pessoal do exercito, até final decretação de sua organisação.

Art. 20. A Capital Federal, os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Rio de Janeiro e Espirito Santo constituirão provisoriamente o 4º districto militar, com séde na Capital Federal.

Art. 21. Os empregados civis das repartições supprimidas serão aproveitados nas novamente creadas, ficando addidos os que porventura excederem dos respectivos quadros, para serem incluidos á medida que se forem dando vagas.

Art. 22. O Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica, para tudo o que disser respeito á administração da Guerra, á qual preside, nos termos do art. 49 da Constituição, e são tambem a elle subordinados todos os funccionarios, civis e militares, da mesma administração.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

——

DECRETO N. 400—DE 22 DE OUTUBRO DE 1896

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6.524:426$606, supplementar á verba—Exercicios findos— n. 32, do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para pagamento de dividas de exercicios findos aos diversos ministerios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6.524:426$606, supplementar á verba—Exercicios findos—n. 32, do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para pagamento das dividas de exercicios findos dos seguintes ministerios, fazendo para isso as necessarias operações de credito:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com sobras de verbas.....	61:144$098
Idem sem sobras de verbas	503:087$660
Ministerio das Relações Exteriores, com sobras de verbas.....	46:482$690
Idem, sem sobras de verbas	413$222
Ministerio da Guerra, com sobras de verbas.....	335:351$771
Idem, sem sobras de verba	610:519$963
Ministerio da Marinha, com sobras de verbas.....	23:119$253
Idem, sem sobras de verbas	459:164$632
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com sobras de verbas.....	3.140:969$889
Idem, sem sobras de verbas	474:260$316
Minsterio da Fazenda, com sobras de verbas.....	15:780$566
Idem, sem sobras de verbas	821:132$546

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 401—DE 22 DE OUTUBRO DE 1896

Autorisa o governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega do Recife, Adolpho Gentil, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o governo autorisado a conceder a Adolpho Gentil, conferente da Alfandega do Recife, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de outubro de 1896.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.367—DE 22 DE OUTUBRO DE 1896 (*)

Altera o plano de uniformes mandado adoptar por decreto n. 1.729 A, de 11 de junho, modificado pelo de n. 1.834, de 4 de outubro de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve alterar o plano de uniformes mandado adoptar pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho, modificado pelo de n. 1.834, de 4 de outubro, tudo de 1894, nos seguintes pontos:

Corpos especiaes

Tunica—de flanella azul ferrete, em vez de flanella branca.

A sobrecasaca, o dolman e a tunica terão a gola e os carcellas de veludo preto com as demais especificações do decreto de 11 de junho de 1894.

Calça—de panno azul ferrete, para todos os uniformes, em vez de panno mescla, substituidas as listras de panno por cadarços de lã da mesma largura.

Corpos arregimentados

Arma de infantaria

Capacete—de cor azul ferreta, em vez de cinzento escuro.

Kepi—a copa será azul ferrete, em vez de cinzento escuro, tendo a cinta garance.

Sobrecasaca—a que está adoptada, sendo, porém, a gola toda de panno garance e conservando o actual debrum; a parte do trapesio será formada por um soutache preto.

Dolman—de panno azul ferrete, com as mesmas alterações indicadas para a gola da sobrecasaca.

Tunica—de flanella azul ferrete com identicas modificações na gola.

Calça—a actual, sendo, porém, as listras de panno azul ferrete para o segundo, terceiro e quarto uniformes.

Arma de artilharia

Capacete—de cor garance para toda a arma; a de campanha e o estado-maior usarão uma granada como distinctivo no emblema, a de posição, dous canhões cruzados.

Kepi—de copa garance e cinta azul ultramar para toda a arma, tendo como distinctivo, no emblema, o estado-maior e a de campanha uma granada e a de posição dous canhões cruzados.

Sobrecasaca e dolman—terão na gola o numero do batalhão ou regimento para a artilharia de posição ou de campanha e uma granada para o estado-maior.

O uso do actual uniforme, ora modificado pelo presente decreto, será permittido no serviço e fóra delle até 31 de dezembro de 1897.

Capital Federal, 22 de outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Pelo Senado Federal foi dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica a seguinte mensagem:

Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de outubro de 1896.

Sr. Presidente da Republica — Communico-vos que o Senado, reunido ante-hontem em sessão secreta para deliberar sobre o assumpto da mensagem do Poder Executivo, de 24 de setembro de 1894, approvou as nomeações do bacharel Didimo Agapito da Veiga para presidente do Tribunal de Contas e do Rodopiano Padilha, José da Cunha Valle e Miguel Archanjo Galvão para membros do mesmo tribunal.

Outrosim, vos communico que o Senado deixou de tomar conhecimento da nomeação do representante do ministerio publico, bacharel Francisco José da Rocha, por ser esse funccionario dimissivel *ad nutum*, conforme o disposto na lei, ultimamente promulgada, que organisou o referido tribunal. —*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente :

Foram nomeados :

O 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Luiz Lucas Castello Branco, para o logar de delegado, em commissão, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado ;

O 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Emilio Cesar Burlamaqui, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado.

— Foi exonerado o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Piauhy, Antonio Marques da Costa, do logar de delegado em commissão da mesma delegacia.

— Foram nomeados :

1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauhy, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado, Antonio Marques da Costa ;

O conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, bacharel Manfredo Barata de Almeida, para identico logar na Alfandega do Estado da Bahia ;

O conferente na Alfandega do Estado do Pará, José André Maria Filho, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo ;

O conferente da Alfandega do Estado da Bahia, Raymundo Paiva Sodré e Silva, para identico logar na Alfandega do Estado do Pará.

——

Foi sanccionada pelo Ex. Sr. Presidente da Republica, em 24 do corrente mez, a resolução do Congresso Nacional que autorisa a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e define quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente :

Foram promovidos nas armas de cavallaria e infantaria os officiaes abaixo mencionados :

Arma de cavallaria

A capitão, o tenente Epiphanio Alves Pequeno, por antiquidade, para o 3º esquadrão do 6º regimento ;

A tenente da arma, o alferes Felinto José da Rocha, por antiguidade.

Arma de infantaria

A tenente da arma, o alferes Antonio da Rosa Pereira, por antiguidade.

—Foram transferidos :

Os capitães Alfredo Leão da Silva Pedra e José Leoncio de Lima, este do 23º batalhão de infantaria e para a 3ª companhia do 25º e aquelle do 25º para a 4ª companhia do 23º, e Frederico Augusto Falcão da Frota, do 6º regimento de cavallaria para o 1º esquadrão do 5º da mesma arma ;

Conforme pediram, para a arma de infantaria, o alferes Urbano Varella, do 1º regimento de cavallaria, e para esta arma o alferes do 32º batalhão de infantaria José Pereira de Vasconcellos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 22 de outubro de 1896

Autorisou-se o coronel commandante da brigada policial a admittir como interno extranumerario do respectivo hospital, sem direito, porém, ás vantagens conferidas pelo art. 245 do regulamento em vigor, o alumno da 4ª serie da Faculdade de Medicina, Antenor O'Relly de Souza.

—Transmittiu-se ao juiz seccional deste districto com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o competente sello, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Porto ás justiças desta Capital, para citação de diversas pessoas no interesse da acção ordinaria de investigação de paternidade illegal.

—Foram remettidas ao seu destino legal em 21 do corrente as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Silveiras

José Pereira de Castro.
Francisco Antonio Tobias.
Luiz Queiroz.
Columbano de Carvalho.
Francisco Pimentel Junior.
Francisco Xavier de Oliveira.
Severino Moreira de Andrade.
Arthur de Mello Varajão.
Alfredo Xavier de Oliveira.
Eduardo Xavier de Araujo.
Raymundo Gonçalves de Barros.
Emygdio José de Almeida.
João Lopes de Araujo.
Rodolpho Bruno da Gama.
Joaquim Ferraz de Oliveira.
João Xavier de Araujo.
Antonio Moreira de Castro Montenegro.
Manoel Xavier de Araujo.
Euclides Silva.
Pedro Xavier de Araujo.
Luiz Lescura França.
Francisco Lescura França.
Domingos Ribeiro da Silva Camara.
Pedro Gomes Guimarães.
Francisco Guedes da Silva.
Antonio Luiz Pedro de Souza.
Climaco Democrito Coelho.
Francisco Antonio de Carvalho.
Manoel Bento Simões.
João Moreira de Andrade.
Antonio Dias dos Reis.
Francisco Rodrigues do Prado.
Francisco Leite de Carvalho.
Getulio Moreira Sene.
Americo Custodio Alves Pereira.
Francisco Ribeiro Mendes.
Agripino Custodio Alves Pereira.
José Dias dos Reis.
Benedicto Alves Leite.
Avelino Xavier de Araujo.
Juvenal Paim da Silva.
Alipio Mendes de Andrade.
Olympio Alves Leite.
Antonio Gueles da Silva Machado.
João Osorio de Souza.
Candido Vieira de Siqueira.
Ovidio Alves da Silva Capucho.
Antonio Alves da Silva Capucho.
João Gonçalves Barros.
Silvino Rodrigues Pimentel.
Manoel Teixeira de Almeida Queiroz.
Mariano Ferreira de Camargo.
Getulio Rodrigues Pimentel.
Manoel Eduardo de Souza.
João Climaco de Carvalho Barros.
Belmiro Dias dos Reis.
José Ribeiro Mendes,
Pedro Leite de Carvalho.
Antonio Soares Pinto.
Antonio Lopes de Araujo,
Bento Pinheiro da Rocha Soares.
José Joaquim Antunes.
Manoel Francisco Gomes dos Reis.
Antonio Miguel do Nascimento.
Manoel Pereira da Silva.
José de Oliveira Almeida.
Antonio de Oliveira Almeida.
João Pereira da Rocha Soares.
Azarias Vieira de Siqueira.
Alfredo Moreira de Andrade,
Joaquim Moreira de Andrade.
José Gonçalves Barros.
Antonio Luiz da Costa Braga.
José de Abreu Ferraz.
Arthur Watson Sobrinho.
Antonio Rodrigues Pinto.

— Foi remettida á Recebedoria do Thesouro Federal a patente do seguinte official :

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Remanso

Felix José de Souza.

—Foram remettidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Bomfim

Antonio Laurindo da Silva Duarte.
Jovino Ferreira de Barros.
Domingos Santos da Silva.
Manoel Ferreira da Silva.
João Baptista de Souza Filho.
Feliciano Gonçalves Moreira.
Pedro Pinto de Oliveira.
Manoel Procopio Cansansão.
Virgilio Pinto de Oliveira.
Pedro Alexandrino da Silva.
Porcino Rodrigues de Bittencourt.
Manoel Antonio da Silva Gomes.
Octaviano Pinto Ribeiro.
Pedro Gomes do Rego.
José Marinho de Araujo.
João Ferreira da Cunha.
Mauricio Simões da Silva.
João Jeronymo de Souza.
Candido Teixeira da Silva Bina.
Ernesto Marques da Silva.
João Baptista de Azevedo.
Januario Antonio da Cunha.
Benedicto Antonio Reginel.
Bento José dos Reis.
José Theodosio do Carmo.
Laudelino Ferreira Borges.
Pedro Alexandrino dos Santos.
João Nepomuceno de Mello.
Manoel Ferreira dos Santos.
Manoel José do Nascimento.

— Foi remettida ao seu destino legal a seguinte patente :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

Alberto Virgilio Ferreira.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 21 de outubro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Seja paga a conta, na importancia de 473$300, de fornecimentos feitos nos mezes de abril a agosto ultimos, ao lazareto da ilha Grande, por Guido Soares Ferreira;

Seja indemnisado o director da secretaria da Assistencia Medico-legal do Alienados, da quantia de 8:783$125, por ella applicada ás despezas do material do Hospicio Nacional e das colonias de alienados na ilha do Governador, em setembro findo.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do contracto celebrado pela repartição da policia desta capital, com os negociantes Costa & Gomes, para o aluguel do predio da rua do Visconde Duprat n. 8 A, destinado ás 12ª e a 14ª estações policiaes urbanas.

— Declarou-se ao chefe de policia desta capital, ficar approvado o contracto celebrado com os negociantes Costa & Gomes, para o aluguel do predio da rua Visconde Duprat n. 8 A.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Em 23 de outubro de 1896.

Sr. ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas—Entre as providencias que o ministerio a meu cargo entende dever promover em beneficio da saude publica na quadra estival que se avizinha, figura a da decantação e desinfecção das aguas immundas projectadas ao mar pelos esgotos, serviço esse que a companhia *Rio de Janeiro City Improvements* executa de modo imperfeito, como é notorio.

Rogo, pois, a expedição das ordens necessarias afim de que a referida companhia cumpra a obrigação estipulada no respectivo contracto relativamente ao indicado serviço.

Saude e fraternidade.—*Alberto Torres.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Em 23 de outubro de 1896.

Foi-me presente o officio n. 650, de 13 deste mez, no qual, respondendo ao meu aviso de 24 de setembro, indicaes as medidas que, no vosso entender, convem adoptar em beneficio da saude publica.

Consideradas, dentre taes medidas, as que dependem da inspectoria, recommendo providencieis afim de que no corrente anno se anteceipe, de um prazo razoavel, a época em que se costuma, não só tornar effectiva a prohibição autorisada pelo art. 4º, n. 11, do vigente regulamento, de atracarem as embarcações a docas, pontes e trapiches, mas tambem proceder a rigorosa fiscalisação dos preceitos hygienicos a bordo dos navios.

Por esta occasião recommendo seja prohibido, de modo terminante, o emprego da agua salgada da bahia na lavagem interna das embarcações.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres.*— Sr. inspector geral de saude dos portos.

Remetteram-se ao director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, dos dias 13 a 18 do corrente.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se:

Ao Ministerio do Interior o requerimento do pharmaceutico Manoel Ferreira Garcia, pedindo prorogação de licença por mais tres mezes;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o parecer emittido pelo vice-director deste instituto sobre o pedido de privilegio de um processo de transformação directa do trigo, milho e outros grãos em massa prompta para ser cosida, solicitado pelo Sr. C. A. Proppe & Comp.;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostras dos preparados «Assahy quinado» e «café digestivo», solicitados á venda pelos Srs. C. A. Proppe & Comp., e Jacob Kelaes.

—Communicou-se ao pharmaceutico Cotias ficar sciente da apprehensão por elle feita de 48 garrafas de Xarope de Arbal, em virtude da infracção dos § 6º dos arts. 29 e 38 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Alfredo Souillet Tribolet, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua S. Luiz Gonzaga n. 98.—Deferido; passe-se a licença.

Pharmaceutico Arthur Henrique de Saules, pedindo licença para venda do seu preparado mata dores.—Deferido, de accordo com o parecer do pharmaceutico.

Pharmaceutico Carlos Bento Soares envie ao Laboratorio Nacional de Analyses o nome scientifico da planta «Macho-quinho», bem como oito kilogrammas da mesma, a qual entra na composição do seu preparado «Licor depurativo vegetal», afim de ser o seu preparado analysado.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no palacio do Governo e em audiencia publica de apresentação, a que assistiu o Ministerio, o Sr. Conde Werner Van den Steen de Jehay, o qual, ao entregar-lhe a sua credencial de Ministro Residente de Sua Magestade o Rei dos Belgas, pronunciou o seguinte discurso :

Excellence—J'ai l'honeur de vous remettre les lettres par lesquelles le Roi, Mon Auguste Souverain, m'a acrédité auprés de Votre Excellence et de Son Gouvernement en qualité de Ministre Résident.

L'agréable mission qui m'a été confiée de resserrer davantage encore les relations déjà si cordiales existantes entre nos deux pays sera pour moi l'objet de mon zèle le plus constant et le plus dévoué.

J'ose espérer que Votre Excellence et son Gouvernement, dans l'accomplissement de mes fonctions, voudront bien m'accorder la même bienveillance dont ont été honorés mes prédécesseurs.

En exprimant ces vœux, je suis également l'interprète des sentiments de Sa Magesté le Roi des Belges.

Traducção :

Excellencia—Tenho a honra de vos entregar a carta pela qual o Rei, Meu Augusto Soberano, me acredita junto de Vossa Excellencia e do seu Governo na qualidade de Ministro Residente.

A agradavel missão que me foi confiada, de estreitar ainda mais' as relações já tão cordiaes existentes entre os nossos paizes, será para mim o objecto do meu mais constante e mais devotado zelo.

Ouso esperar que V. Ex e o seu Governo, no desempenho das minhas funcções, dispensar-me-hão a mesma benevolencia com que foram honrados os meus predecessores.

Exprimindo esses votos, sou igualmente o interprete dos sentimentos de Sua Magestade o Rei dos Belgas.

—O Sr. Presidente respondeu :

Sr. Ministro—E' com a maior satisfação que recebo a carta que me entregaes e pela qual Sua Magestade o Rei dos Belgas vos acredita junto a mim na qualidade de Ministro Residente.

A missão, que Sua Magestade merecidamente vos confia, encontra da minha parte cordial acolhimento. Nada me é mais agradavel do que contribuir para que se mantenham e, si é possivel, mais se estreitem as relações de amizade que sempre teem existido entre o Brazil e a Belgica. Podeis contar com a minha cooperação.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao 2º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, Fortunato Americo Doria Gomes, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Miguel Rodrigues Souto e ao sub-director do Tribunal de Contas, bacharel Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, todos com vencimentos na fórma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1896

José Maria Alves Leite.— Constando da escriptura junta que a cargo do requerente ficou o passivo da extincta firma, e havendo, portanto, infracção de direito creditorio, torna-se necessaria a satisfação da exigencia feita em despacho de 24 de setembro do corrente anno, pelo que indefiro a replica feita.

Carolino Augusto de Mesquita.— Reduza-se a 500$000.

Eduardo de Sá Couto.—Reduza-se a 2:400$; quanto á classificação, não ha que deferir.

Antonio Luiz Trocado.—Dê-se.

Salvador Granada.—Idem.

Joaquim Silva Soares.— Satisfaça a exigencia.

Visconde de Carvalhaes. — Transfira-se.

George Clark Junior.—Idem.

Dias & Irmão.—Idem.

Corrêa Chaves & Pinto.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foram nomeados:

O commandante da flotilha do Amazonas, capitão de fragata Luiz de Azevedo Cadaval, para exercer cumulativamente o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado;

O capitão-tenente João Maximiliano Algermon Sydnei Shiefler para commandar o aviso *Trindade*.

Foi prorogada por dous mezes, na fórma da lei, a licença concedida em 1 de setembro ultimo, ao fiel de 2ª classe Firmino Salustiano de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Expediente de 21 de outubro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que seja a pagadoria da marinha habilitada com a quantia de 1.000:000$, destinada ás despezas do mez de novembro proximo futuro, á conta do orçamento em vigor.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando ter approvado o termo n. 3, lavrado a bordo do pontão *Traripe*, para isentar o commissario Mauricio Helmald da responsabilidade de uma chalana que foi a pique por occasião de um temporal.— O termo foi remettido á Contadoria.

— Ao chefe do commissariado geral da armada, autorisando a mandar chamar concurrencia para os diversos fornecimentos ao mesmo commissariado, durante o futuro exercicio de 1897.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, declarando que ora exige-se pelo *Diario Official* que o ex-almoxarife do mesmo arsenal Pedro Gomes de Athayde se apresente ou designe pessoa de sua confiança para terminar o inventario dos objectos da Fazenda Nacional, que pertencem á sua responsabilidade.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, autorisando a acceitar a proposta de Pedro Maceió para gratuitamente ensinar solfejo aos aprendizes marinheiros da escola do Estado das Alagôas, uma vez que isso não prejudique os trabalhos da escola nem traga augmento de despeza.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópia do telegramma endereçado ao Arsenal da Bahia a respeito do exame a que deve proceder nas embarcações offerecidas á venda áquelle ministerio para o serviço sanitario do porto da capital do referido Estado.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando expedição de ordem afim de que a Fabrica de Polvora da Estrella seja franqueada no dia 24 do corrente aos alumnos do 3º anno da Escola Naval que vão visital-a, para complemento do estudo de chimica e pyrotechnia, acompanhados dos respectivos docentes.— Communicou-se á Escola Naval e socilitou-se do director-secretario da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina passagens de ida e volta para os mesmos.

— Ao Arsenal de Pernambuco, recommendando que providencie no sentido de ser organisado novo orçamento para as obras de que necessita a Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, de accordo com as instrucções approvadas pelo aviso n. 1.543, de 24 de junho de 1883, attendendo não só a que o orçamento anteriormente apresentado já não satisfaz, bem como ao facto de ser estimativo o augmento proposto de 25 %, que não precisa com rigor a importancia a despender.

— A's Capitanias :

Do Rio Grande do Sul, declarando ter autorisado a entrega nesta capital da carta pertencente ao machinista de 4ª classe José Pereira da Fonseca, conforme solicitou, razão por que não foi annexa ao aviso n. 1.825, de 10 do corrente;

Do Rio de Janeiro, declarando que convém aguardar a concessão do credito pedido ao Congresso, para resolver-se sobre a collocação do assoalho na sala onde funcciona essa capitania, visto achar-se esgotada a consignação votada para a verba—Obras.

—

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1896

Carlos Schavedt.—Junte os documentos do regulamento.

Alfonso Gallote.—Como requer.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de outubro de 1896

— Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo:

A synopse da receita e despeza da Contadoria Geral da Guerra de 1 a 20 do corrente e solicitando se sirva providenciar para que seja entregue no Thesouro Federal ao pagador da mesma contadoria major João Rodrigues Pacheco Villa Nova a quantia de 1.400:000$, para occorrer ao pagamento das despezas que alli se teem de effectuar em novembro vindouro;

Os processos de divida de exercicios findos ns. 18.104 e 18.105, aquelle na importancia de 70$000, proveniente de differença entre a gratificação de corpo não montado e de corpo montado a que tem direito o alferes do 1º regimento de cavallaria Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, e este na de 231$000, de differença entre a etapa simples e etapa dobrada que compete ao do 1º batalhão de infantaria Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, e tambem solicitando sejam taes quantias pagas no Thesouro Federal.

—Ao Intendente da Guerra, mandando fornecer:

A' Escola Militar da Capital Federal e ao 7º batalhão de infantaria a munição constante dos dous pedidos que se enviam, rubricados pelo quartel-mestre-general;

Ao 6º batalhão de artilharia o livro e as caixas de guerra tambem constantes dos dous pedidos que se remettem, rubricados pelo referido chefe.

— A' Repartição de Ajudante-General :

Nomeando o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Frederico Luiz Rosany para servir na commissão encarregada da construcção da estrada estrategica no Paraná.

Transferindo:

Para o 9º regimento de cavallaria o alferes do 12º João Epaminondas de Carvalho Jambo, para o corpo de transporte o alferes do 3º regimento Hermenegildo Jorge Linhares, conforme pediram, e para o 11º regimento o alferes graduado do 12º Miguel Cesar de Macedo;

Para o 5º batalhão de infantaria o alferes do 34º Manoel do Nascimento Monteiro, conforme pediu, para o 10º o alferes do 4º Paulino de Freitas Amaral, conforme pediu, para o 7º o alferes do 26º Joaquim Francisco de

Souza Andrade, ao qual se concede licença para demorar-se 15 dias no Estado da Bahia, e para o 22º o alferes graduado do 35º Octaviano Lopes Gonçalves ;

Para a Escola Militar da Capital Federal a matricula com que frequenta as aulas da do Estado do Ceará o alumno Manoel Zacharias Henrique, devendo tornar-se effectiva esta transferencia depois de terminados os trabalhos escolares.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

Mandando engajar por dous annos, a contar de 1 de setembro findo, o com destino a um dos corpos da guarnição da Capital Federal, o cabo de esquadra do 18º batalhão de infantaria José Joaquim Moreira, conforme pediu ;

Concedendo licença :

Ao alferes do 6º batalhão de infantaria Arthur Pontes de Miranda, para tratar de sua saude onde lhe convier, por 90 dias, em vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido ;

Ao alumno da Escola Militar do Ceará Candido José de Oliveira e Silva, por 45 diass para, durante as ferias, tratar de negocio, de seu interesse no Estado das Alagôas, depois de terminados os trabalhos escolares ;

Ao alumno da mesma escola alferes do 1º batalhão de infantaria Arthur Americo de Souza, para assignar-se de ora em deante Arthur Americo Cantalice, conforme pediu.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1896

A' Repartição de Ajudante-General. — Havendo o commandante do 6º districto militar participado em officio n. 229, de 20 de agosto ultimo, dirigido a essa repartição, constar na escripturação do 3º regimento de cavallaria achar-se no Estado de S. Paulo, desde 1893, no goso de licença, o soldado do dito regimento Jeronymo Duarte Guimarães, não se recebendo no referido corpo alteração alguma a tal respeito, e tendo o do 4º districto militar informado ignorar-se o destino da praça em questão, visto que terminou essa licença quando por motivos referentes á revolta de 6 de setembro de 1893 não havia regularidade na organisação dos detalhes e ordens do dia, parecendo-lhe, entretanto, que ella se refere a baixa do serviço do exercito dada por portaria de 19 de setembro de 1894, porque foi na qualidade de 2º cadete que elle se apresentou a este commandante, providencie-se para que o mesmo soldado seja excluido do estado effectivo do corpo de que se trata. — *Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

—A' Repartição de Quartel-Mestre-General, approvando o contracto celebrado pelo commandante do 4º batalhão de infantaria com Candido Gonçalves Borges para o aluguel, pelo preço mensal de 150$, de uma chacara com casas, cercado e potreiro, destinada a servir de aquartelamento do referido batalhão, podendo, porém, o governo renovar o mesmo contracto sem augmento de despeza ou rescindil-o quando julgar conveniente.

Repartição de Ajudante-General— Secretaria—N. 8.919—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1896.

Ao Sr. marechal Bernardo Vasques, ministro da guerra.—Appenso ao incluso officio da Auditoria de Guerra desta Capital de 1 do corrente, á vossa consideração submetto a relação dos officiaes do exercito que falleceram e cujos herdeiros foram habilitados durante o mez de agosto findo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo*, general de brigada.

Auditoria de Guerra da Capital Federal, 1 de setembro de 1896.

Sr. general Francisco de Paula Argollo, ajudante-general do exercito.—Enviando-vos a inclusa relação dos officiaes do exercito que falleceram e cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria durante o mez de agosto ultimo, deixo cumprida a determinação contida no aviso do Ministerio da Guerra de 28 de maio de 1892.

Saude e fraternidade.—O auditor de guerra, *Enéas de Arrochellas Galvão*.

Auditoria de Guerra

Relação nominal dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados nesta anditoria, durante o mez de agosto de 1896

GRADUAÇÃO	CORPOS	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDA A PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
Marechal graduado	Reformado	Americo Rodrigues de Vasconcellos	14 de agosto de 1896, nesta capital	D. Leonarda Fernandes de Vasconcellos e sua filha Eugenia de Vasconcellos Neves, casada.	Extrahiu-se certidão.
Coronel	1º batalhão de artilharia de posição	Pedro Guilherme Alves da Silva	15 de agosto de 1896, nesta capital	Sua irmã Alexandrina Alves da Silva, solteira.	Não deu-se certidão.

Justificações

Processaram-se nesta auditoria de guerra justificações de accordo com o decreto n. 1.051, de 20 de setembro de 1892, das seguintes habilitadas DD. Anna Constança Caldeira Bran, Eulalia de Freitas Barca, Constança Leopoldina de Araujo Macedo, Genebra de Macedo Oliva, Francisca Amalia de Araujo Macedo e Virginia Torres Gonçalves ; menores Oscar, Alvaro e Maria.

De accordo com a lei n. 233, de 6 de agosto de 1895, das seguintes habilitadas DD. Albertina Nogueira Pereira, Maria Guanabara, Maria do Carmo Faria de Carvalho, Balbina Maria Netto da Costa, Joanna Preciosa Soares Serpa e Donatilla Leopoldina Lopes.

Auditoria de Guerra da Capital Federal, 1 de setembro de 1895. — *E. de Arrochelas Galvão*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de outubro de 1896

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

Do 30:000$, a Manoel Gil Ferreira e Christovão José Pinto Guimarães, importancia da desapropriação de toda a área da fazenda de S. Pedro Velho, no municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, destinada á passagem da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e do encanamento geral do abastecimento de agua a esta capital (aviso n. 2.597) ;

De 161$300, ao porteiro da Directoria Geral dos Correios, Trajano Antonio Gonçalves Medeiros Oliveira, indemnisação de despezas miudas para aquella repartição, por elle feitas em julho e agosto ultimos (aviso n. 2.593) ;

De 527$096, folha dos contractantes do serviço de conducção de malas do Correio Geral, Quirino Baptista e Francisco de Faria, relativa aos mezes de abril, maio e junho ultimos (aviso n. 2.600) ;

De 730$, folhas de diversos contractantes do serviço de conducção de malas do Correio Geral, relativos aos mezes de junho e julho ultimos (aviso n. 2.601) ;

De 181$300, ao *Paiz*, *Gazeta de Noticias* e *Jornal do Commercio*, de publicações feitas para o Correio Geral nos mezes de junho e julho ultimos (aviso n. 2.602) ;

De 12:106$398, ás Companhias *Liverpool Brazil & River Plate Steamers*, *James Knotts Prince Line* e *Real de Paquetá a Vapor*, do transporte de malas do Correio Geral nos mezes de abril e junho ultimos (aviso n. 2603) ;

De francos 9,45 ao cambio de 27 ds. por 1$ á Secretaria Internacional em Berna indemnisação da despeza feita com a remessa ao correio brazileiro de 35 exemplares do Diccionario das repartições postaes (aviso n. 2.604);

De 374$999, folha do contractante do serviço de conducção de malas do Correio Geral Luiz Custodio de Freitas Braga, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.605) ;

De 461$, ao 1º official da Administração do Correio do Districto Federal, Alvaro de Souza Castro, indemnisação das despezas que fez com a commissão de inspeccionar as agencias postaes servidas pelas estradas de ferro Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho (aviso n. 2.607) ;

De 30$, á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, do serviço de esgoto, durante o 1º semestre do corrente anno, na Repartição Geral dos Correios (aviso n. 2.609);

De 5:559$748, folhas de diversos contractantes do serviço de conducção de malas do Correio Geral, relativas ao mez de julho ultimo (aviso n. 2.610) ;

De 1:647$480, ao porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal, José Apollonio de Mendonça, de despezas miudas effectuadas em julho ultimo (aviso n. 2.611);

De 1:797$340, ao mesmo, das despezas miudas effectuadas em agosto ultimo (aviso n. 2.612) ;

De 8:181$820, a Pereira, Reis & Comp., de viveres fornecidos em setembro ultimo á hospedaria de immigrantes da ilha das Flores (aviso n. 2.614);

De 5:273$100, a José Antonio Gonçalves & Comp., de diversos artigos fornecidos em junho ultimo, áquella hospedaria (aviso n. 2.615);

De 4:023$380, a Manoel Caetano de Souza Pinto, de carne verde fornecida no mez de setembro ultimo, á dita hospedaria (aviso n. 2.616).

Pelo mesmo ministerio, providenciou-se:

Para que fosse posta na Delegacia do Thesouro Federal em Minas Geraes a quantia de 8:000$ para compra de moveis para a administração dos Correios daquelle Estado (aviso n. 2.599);

Para que fosse cumprido o aviso deste ministerio, n. 1.667, de 26 de junho ultimo, sobre indemnisação das quantias de 182$300 e 3$750 ao porteiro da Directoria dos Correios do Districto Federal Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros Oliveira (aviso n. 2.606);

Para que seja transferida do Thesouro Federal para a Repartição de Fazenda do Estado da Parahyba, a quantia de 18:180$, destinada ao serviço de conducção de malas (aviso n. 2.608).

Communicou-se ao mesmo ministerio que foi autorisada a Directoria Geral dos Correios a despender a quantia de 100$ com os estafetas das linhas do correio no Estado de Minas Geraes entre S. Francisco e Montes Claros e S. João da Ponte e Campo Redondo (aviso n. 2.613).

De 12:775$, á Companhia Lloyd Brazileiro, por viagem aos portos do norte pelo vapor *Maranhão*, em setembro ultimo (aviso n. 2.617);

De 12:775$, á mesma, idem pelo vapor *Espirito Santo*, em agosto ultimo (aviso n. 2.618);

De 47$250, á mesma, por passagem a empregado deste ministerio em agosto ultimo (aviso n. 2.619);

De 35:904$176, á Companhia Industria Lavoura e Viação de Macahé, de juros garantidos pela União, relativos ao primeiro somestre do corrente anno (aviso n. 2.620);

De 3.010:183$017, ao Barão de Drummond & Passos, empreiteiros do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana (aviso n. 2.621);

De 257$500, a Leuzinger Irmãos & Comp., por fornecimentos, em setembro ultimo, á Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 2.623);

De 24$, idemnisação ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação, por despezas em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.624);

De 17$553, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pela illuminação festiva da praça Tiradentes em setembro ultimo (aviso n. 2.625);

De 1:214$552, á mesma companhia, pela illuminação publica desta capital em setembro ultimo (aviso n. 2.626).

Communicando que foi autorizado o inspector geral das terras e colonisação a celebrar contracto de arrendamento da casa e pasto da fazenda de Pinheiro com José Antonio da Rocha pelo prazo de tres annos e preço de 708$000 (aviso n. 2.622.)

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro; remettendo conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 11:993$800 por serviços áquelle Estado durante o 2º trimestre do corrente anno, afim de que seja indemnisada a dita estrada de ferro (aviso n. 14.)

— Ao Ministerio da Guerra, idem, idem na importancia de 40:153$830 (aviso n. 65.)

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem de 2:037$420 (aviso n. 66.)

— Ao mesmo ministerio, idem, idem de 16:316$480 (aviso n. 67.)

— Ao Ministerio da Marinha, idem, idem de 4$700 (aviso n.. 68.)

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de outubro de 1896

Ao presidente do Estado de S. Paulo, transmittindo, por tratar de assumpto que directamente se prende ao serviço de immigração daquelle Estado, dous retalhos de jornaes inglezes, contendo telegrammas concernentes á partida de immigrantes canadenses para o Brazil.

Dia 24

A' directoria geral dos correios, remettendo, em satisfação ao contido em seu officio de 21 do corrente mez, a petição de gratificação addicional dirigida a este ministerio por diversos carteiros.

— Ao Tribunal de Contas, consultou-se sobre a abertura do credito especial de 23:592$827, autorisado pelo decreto legislativo n. 397, de 19 do corrente, para ser applicado a varias despezas feitas em virtude de lei.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1893

Société Anonyme d'Exploitation aux Etats Unis du Brésil des Prevets J. Reuse, pedindo autorisação para funccionar.—Compareça na Directoria Geral de Industria, afim de receber guia para pagamento do competente sello.

Custodio Justino das Chagas e Pedro Bernardes & Ribeiro, pedindo entrega dos documentos com que instruiram a sua petição, reclamando sobre o acto que declarou caduca a sua concessão de burgos agricolas.—Sejam entregues.

Directoria Geral de Viação

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, cessionaria da Estrada de Ferro do Carangola, resolve substituir o art. 10 das instrucções regulamentares em vigor na referida estrada de ferro, approvadas por portaria de 13 de dezembro de 1892, pelo seguinte:

Art. 10 — O viajante encontrado no trem sem bilhete pagará o preço da sua viagem augmentado de 50 %, contado da estação inicial da partida do trem, si não puder provar em que estação entrou; no caso contrario pagará o preço da viagem augmentado tambem de 50 %, a contar da estação em que tiver entrado.

O viajante encontrado no trem com bilhete não carimbado ou perempto, além de pagar o preço da sua viagem como acima, fica sujeito á multa de dez mil réis (10$000). Considera-se perempto o bilhete que indicar dia ou trem diverso do da arrecadação e o da ida e volta que tiver excedido o prazo.

Capital Federal, 24 de outubro de 1896.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Requerimento despachado

Alberto Henriques Corrêa e Silva, propondo a venda de um edificio e terreno junto á Estação de Penha Longa da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 21 de outubro de 1896

—Ao Sr. ministro da industria, remetteu-se o requerimento em que o praticante desta directoria, Alvaro de Oliveira Gonçalves, pede isenção do serviço militar para que foi sorteado, informando-se a respeito.

—Ao Sr. administrador dos correios do Districto Federal, declarou-se, em resposta ao officio n. 3.844/3, de 10 do corrente, com o qual transmittiu o requerimento do praticante Aurelio Nunes Bandeira de Mello, pedindo sessenta dias de licença para tratar de sua saude, que, em vista do atestado medico que o instrue, foi indeferido o mesmo requerimento,

—Ao Sr. administrador do correios de Minas Geraes, recommendou-se, em resposta ao officio n. 887/2, de 30 de setembro ultimo, que informe quanto á insufficiencia das rendas das agencias cuja suppressão pediu, apresentando a cifra a que attingem os rendimentos respectivos.

—Entraram 92 officios, das seguintes procedencias:

Amazonas	11
Allemanha	8
Portugal	9
Requerimentos	7
Pará	6
Diversos	6
Minas Geraes	7
Districto Federal	5
Pernambuco	5
Ceará	5
Bahia	4
Rio Grande do Sul	3
Rio Grande do Norte	3
Espirito Santo	2
S. Paulo	2
Maranhão	2
Parahyba	2
Belgica	1
Hespanha	1
Achen	1
Barbados	1
Aviso	1
	92

—Sahiram 37 officios, assim distribuidos:

Buenos Aires	7
Districto Federal	5
S. Paulo	4
Pariz	2
Roma	2
Lisboa	2
Rio Grande do Sul	2
Ministro	2
Washington	1
Montevidéo	1
S. Thomaz	1
Madrid	1
Minas Geraes	1
Alagôas	1
Espirito Santo	1
Goyaz	1
Paraná	1
Pernambuco	1
Pará	1
	37

Dia 22

Ao Sr. ministro da industria:

Restituiram-se:

O requerimento em que o 2º official aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal, José Joaquim das Trinas Junior, solicita pagamento de vencimentos, desde a data em que terminou a sua ultima licença até a do decreto que o aposentou, informando-se a respeito;

O aviso n. 135 do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

—Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, recommendou-se, em resposta ao officio n. 7.981/1, de 2 de agosto ultimo, que informe si a quantia de duzentos contos de réis é arbitrada exclusivamente para construcção do predio em Bello Horizonte, no qual deve funccionar aquella administração, ou se destina-se tambem á mudança e installação respectiva.

Foi declarada sem effeito a nomeação do cidadão Caio Ferreira Lustosa, para o logar de agente do Correio de Santo Antonio dos

Gilbués, no Estado do Piauhy, visto não ter até a presente data entrado no exercicio do cargo.

Foi removido desta directoria para a Administração dos Correios do Districto Federal o servente Theodorico Francisco Augusto Pereira, e daquella repartição para esta directoria, o servente João Azevedo Marinho.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª *secção*

Por portaria n. 1.040/1, de 22 do corrente, foi multado em 200$ o commandante do vapor *S. Paulo*, da Empreza de Navegação São Paulo, por infracção do art. 271 do regulamento postal.

Movimento de malas na 5ª secção em 21 de outubro de 1896

Entradas

	Malas
Diarias	98
Vapor nacional *Muqui*, Victoria e escalas	11
Paquete nacional *Santos*, sul	14
Paquete inglez *Danube*, Rio da Prata	8
Paquete francez *Cordillère*, Bordéos e escalas	113
Paquete allemão *Dalecarlia*, Santos	9
Paquete italiano *Sirio*, Rio da Prata	15
	268

Sahidas

	Malas
Diarias	93
Paquete inglez *Danube*, Europa	90
Paquete allemão *Campinas*, Santos	1
Paquete allemão *Bretsberg*, Montevidéo	4
Paquete italiano *Sirio*, Genova	5
	193

Entradas	268
Sahidas	193
Somma	461

Movimento de malas da 5ª secção no dia 22 de outubro de 1896

Entradas

	Malas
Diarias	80
Vapor nacional *Augusto Leal*, Angra e Paraty	3
Vapor nacional *Pampa*, S. Matheus e escalas	4
Vapor nacional *Alice*, Pará e escala	4
Paquete allemão *Catania*, New York	37
Paquete allemão *Corrientes*, Hamburgo	30
	158

Sahidas

	Malas
Diarias	95
Vapor nacional *Itaqui*, Norte	25
Vapor nacional *Oceano*, Sul	18
Paquete nacional *Desterro*, Sul	91
Paquete francez *Cordilleri*, Rio da Prata	9
	248

Entradas	158
Sahidas	238
	396

5ª secção, 23 de outubro de 1896.

Thesouraria, 21 de outubro de 1896

Venda de sellos	6:357$000
Vales nacionaes emittidos	2:841$900
Ditos nacionaes pagos	7:018$900
E no dia 23:	
Venda de sellos	1:695$900
Vales nacionaes emittidos	4:040$800
Ditos nacionaes pagos	9:156$450

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

DECRETO N. 45— DE 24 DE OUTUBRO DE 1896

Dá regulamento ao decreto n. 284, de 15 de junho de 1896, que crêa a matricula geral do serviço domestico

O prefeito do Districto Federal:

Usando da attribuição que lhe confere o art. 7º do decreto n. 284, de 15 de junho de 1896, decreta:

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1.º As relações entre amos e criados baseiam-se em um ajuste ou contracto, pelo qual uma das partes se compromette á prestação temporaria de serviços domesticos e a outra a remunerar-os mediante determinado salario.

Art. 2.º A matricula geral do serviço domestico no Districto Federal comprehenderá os individuos que se empregarem nos seguintes misteres:

1º, cosinheiros e seus ajudantes;
2º, copeiros;
3º, serviços domesticos de qualquer especie;
4º, lavadeiras e engommadeiras;
5º, jardineiros o hortelãos;
6º, cocheiros e seus auxiliares.

Art. 3.º A matricula será feita em um registro, que será aberto para esse fim na Directoria Geral do Interior e Estatistica da Prefeitura, a cujo cargo ficarão os trabalhos concernentes á fiscalisação do serviço domestico.

Paragrapho unico. Esse serviço é gratuito para os matriculados.

Art. 4.º Para a matricula exige-se:

1º, attestado de bom procedimento, passado pelo delegado do policia ou pretor da circumscripção em que residir o matriculado ou por pessoas de respeitabilidade provada, com as firmas reconhecidas por notario publico;

2º, declarações do nome do criado, idade real ou presumida, filiação quando conhecida, estado, si for menor, o nome do pae ou mãe, si orphão o nome do tutor, signaes caracteristicos, residencia, genero de occupação, nome e domicilio da pessoa em cujo serviço estiver ou para o qual tiver de entrar;

3º, attestado do respectivo consul que forneça informações ácerca do candidato á matricula, que for estrangeiro com menos de seis mezes de residencia no Districto Federal.

Art. 5.º Do registro municipal serão extrahidas as certidões que forem requisitadas pelas autoridades policiaes e judiciarias.

CAPITULO II

Das cadernetas

Art. 6.º A cada matriculado será entregue uma caderneta, com o sello da Municipalidade, rubricada pelo director da Directoria Geral do Interior e Estatistica, e na qual serão mencionados o numero do registro e as declarações constantes do art. 4º, § 2º, seguidas de cópia impressa do presente regulamento.

Art. 7.º 60 dias depois de aberta a matricula geral, nenhum individuo poderá exercer os misteres designados no art. 2º, sem estar inscripto no registro municipal e sem exhibir a sua caderneta.

Art. 8.º As pessoas que mudarem de occupação, abandonando o serviço domestico, poderão fazer-se eliminar do registro, recebendo, si o requererem, attestado do seu procedimento, e cassando-se-lhes por essa occasião a caderneta.

Art. 9.º No caso de perder-se alguma caderneta, terá o seu proprietario de justificar a perda, para que nova caderneta lhe seja passada.

Art. 10. O criado ou criada que se retirar do emprego, em que estiver, apresentará a sua caderneta ao agente da Prefeitura no districto em que residir, para que este, informado do motivo da retirada, lance nella a competente nota, de accordo ou não com o motivo allegado pelo amo na mesma caderneta, podendo o agente limitar-se a visar a declaração do amo, si com ella concordar.

Paragrapho unico. A informação do agente será colhida dos donos da casa ou dos visinhos mais proximos, si aquelles se recusarem a prestal-a ou forem suspeitos, á vista das razões dadas pelo criado.

Art. 11. Os criados que deixarem o serviço de uma pessoa e tomarem o de outra, deverão communicar essa mudança ao agente da Prefeitura para os effeitos do art. 10, e em seguida á Directoria Geral do Interior e Estatistica, para que esta faça as devidas annotações no Registro e nelle transcreva os certificados do procedimento do criado, exarados na caderneta.

Art. 12. Nenhum amo poderá admittir ao seu serviço criado ou criada que não possua a caderneta regularmente e com o certificado do motivo da retirada da ultima casa em cujo serviço tiver estado, passado ou visado pelo respectivo agente da Prefeitura.

CAPITULO III

Das relações entre amos e criados

Art. 13. Todo o amo que tomar criado para o seu serviço deverá mencionar na caderneta deste a data de sua entrada para o mesmo serviço e qual a sua occupação e salario, e, logo que elle se retire, fará constar fielmente, sob a propria assignatura, o motivo da sahida do criado e qual o procedimento do mesmo durante o tempo em que esteve ao seu serviço, sem prejuizo da nota que deverá lançar na caderneta o agente da Prefeitura do districto, de conformidade com o disposto no art. 10.

Paragrapho unico. A declaração do amo na caderneta, quando tomar o criado ao seu serviço, será mais ou menos a seguinte: «Tomo nesta data ao meu serviço como..... para occupar-se em..... pelo prazo de..... (ou sem tempo) a F..... pelo salario mensal de.....»

Art. 14. O contracto de prestação de serviços será regulado a aprazimento das partes.

§ 1.º Havendo convenção expressa, observar-se-ha o convencionado.

§ 2.º Não havendo convenção expressa entre o amo e criado, o salario será regulado segundo o costume do logar, tempo do serviço e qualidade delle e do criado.

Art. 15. O criado contractado por tempo determinado não poderá ausentar-se nem despedir-se, sem justa causa, antes que preencha o tempo ajustado.

Art. 16. O criado contractado por tempo indeterminado não poderá abandonar a casa do amo, sem prévio aviso de oito dias, salvo havendo justa causa.

Art. 17. Diz-se justa causa a que provém:

1º, da falta de pagamento de salario no tempo convencionado;

2º, de molestia que visivelmente impossibilite do serviço o criado, ou de attestado medico que exija suspensão immediata de trabalho;

3º, de máos tratos do amo ou de pessoa de sua familia;

4º, quando induzido a actos contrarios ás leis ou aos bons costumes pelo amo ou pessoas de sua familia;

5º, da necessidade de cumprir o criado as obrigações legaes que forem incompativeis com a continuação do serviço.

Art. 18. O criado que, sem justa causa, abandonar a casa do amo, antes do prazo convencionado, será judicialmente compellido a acabar o tempo do serviço; não tendo em tal caso recebido o salario, será o amo exonerado de pagal-o, e, tendo-o recebido, deverá restituil-o e servir sem remuneração durante todo o tempo que faltar, sob pena de cinco dias de prisão.

Art. 19. O criado que, contractando-se por tempo indeterminado, abandonar, sem justa causa o serviço do amo, ou despedir-se sem prévio aviso de oito dias, perderá o direito a

salario relativo a esse tempo, vencido e não pago; devendo restituil-o, no caso de o ter recebido, sob pena de cinco dias de prisão.

Art. 20. Nenhum amo poderá tambem despedir o criado, sem prévio aviso de oito dias ou sem que finde o prazo do ajuste, salvo nos seguintes casos:

1º, inaptidão do criado para o serviço contractado;

2º, qualquer acto de infidelidade ou insubordinação e qualquer vicio habitual que prejudique o serviço ou perturbe a ordem domestica;

3º, molestia contagiosa ou que impossiblite o criado de prestar serviços por mais de oito dias;

4º, pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes.

Art. 21, o amo que despedir o criado, sem um dos motivos exarados no artigo antecedente, pagar-lhe-ha o salario por inteiro até o fim do contracto ou o correspondente a trinta dias, si não houver tempo determinado.

Art. 22. São deveres do criado:

1º, obedecer ao amo e ás pessoas de sua familia em tudo o que lhe for determinado, na fórma do seu contracto;

2º, desempenhar as suas obrigações com a boa vontade e deligencia compativeis com as suas forças,

3º, zelar os interesses do amo e evitar, podendo, qualquer damno a que elle esteja exposto;

4º, responder pelas perdas e damnos que o amo soffrer por sua culpa.

Art 23. São deveres do amo:

1º, tratar bem ao criado, respeitando a sua personalidade, honra e dignidade;

2º, dar-lhe habitação, alimento e vestuario, si assim for convencionado;

3º, fazer tratal-o, por conta do seu salario, si o não quizer fazer á sua custa, no caso de molestia passageira. Si a molestia prolongar-se por mais do oito dias ou assumir caracter grave ou contagioso, providenciará para que o criado seja recolhido a um hospital, si porventura este não possuir casa particular onde possa ou queira ser tratado;

4º, pagar-lhe o salario no tempo convencionado;

5º, indemnisal-o das perdas e damnos que soffrer por culpa sua ou por defender os seus interesses.

Art. 24. O amo poderá descontar do salario do criado o valor dos damnos, que, por culpa exclusiva deste, lhe forem causados, cabendo ao criado o direito de reclamação, no caso de injustiça.

CAPITULO IV

Dos menores e dos cocheiros

Art. 25. Os menores empregados como criados estão igualmente sujeitos á inscripção no Registro Municipal e terão uma caderneta; sendo seus paes ou tutores responsaveis pela fiel execução do presente regulamento.

Art. 26. São isentos da inscripção os menores dados á soldada pelos juizes de orphãos.

Art. 27. Os contractos para prestação de serviços por parte dos menores só poderão ser realisados com seus paes ou tutores, responsaveis pelo cumprimento dos mesmos.

Art. 28. Os cocheiros só serão inscriptos no Registro Municipal e receberão cadernetas depois de exhibirem suas respectivas carteiras ou attestados de sufficiencia, visados pela policia.

CAPITULO V

Das agencias de locação

Art. 29. Nenhuma pessoa ou firma social poderá ter agencia de locação de serviços no Districto Federal sem cumprir as exigencias da lei de 21 de agosto de 1894 e ter pago o imposto de licença, consignado na lei orçamentaria que vigorar.

Paragrapho unico. Depois de deferido o requerimento pela Prefeitura e de pago o respectivo imposto, assignará o agente de locação na Directoria Geral do Interior e Estatistica um termo de responsabilidade, pelo qual se obrigará a cumprir as disposições do presente regulamento, sob pena de incorrer nas penas no mesmo estatuidas. Só depois de assignado esse termo é que será recebida a importancia do imposto.

Art. 30. Nenhum agente de locação poderá empregar criados que não possuam a competente caderneta municipal.

Art. 31. E' prohibido aos agentes de locação alugar criados, sem préviamente verificarem que os attestados passados nas cadernetas estão competentemente visados pelo agente da Prefeitura.

Art. 32. Os agentes de locação deverão possuir um livro, rubricado pelo agente da Prefeitura no respectivo districto e no qual lançarão o nome do criado, idade, nacionalidade, filiação, estado, residencia, numero da caderneta, nome do dono da casa onde serviu e para a qual tiver entrado e bem assim os attestados passados nas cadernetas.

Art. 33. Além do livro, a que se refere o artigo antecedente, haverá nas agencias de locação um outro, em que deverão ser lançados os nomes dos criados que solicitarem emprego por intermedio das mesmas agencias.

Art. 34. Nenhum agente de locação poderá eximir-se de restituir ao criado a commissão que houver recebido, si não conseguir empregal-o.

Art. 35. As agencias de locação enviarão semanalmente á Directoria Geral do Interior e Estatistica mappas extrahidos fielmente dos livros a que se referem os arts. 32 e 33.

Art. 36. As agencias de locação, actualmente existentes, serão obrigadas a regularisar-se, nos termos deste regulamento, dentro do prazo de trinta dias após a sua promulgação, sem que por isso fiquem isentas do pagamento do debito em que se acharem para com a fazenda municipal e das multas em que houverem incorrido por falta do pagamento do imposto de licença.

Art. 37. Os agentes de locação são obrigados a apresentar á Directoria Geral do Interior e Estatistica, aos respectivos agentes da Prefeitura e á autoridade policial os livros a que se referem os arts. 32 e 33, logo que para isso recebam requisição.

Art. 38. Em todas as agencias de locação estará fixado em logar bem visivel um exemplar do presente regulamento.

CAPITULO VI

Disposições penaes

Art. 39. O amo, que admittir ao seu serviço criado sem caderneta, ou que, possuindo-a, della não constar o procedimento do criado e do motivo da retirada da casa do ultimo amo ao qual tenha elle servido, pagará 10$ de multa, pela primeira vez, e 30$ nas reincidencias.

Art. 40. O amo, que se negar a attestar o procedimento do criado na respectiva caderneta ou que der informações inexactas, maliciosas ou falsas, pagará a multa de 30$000, além das indemnisações a que estiver sujeito.

Art. 41. O criado, que se empregar sem estar inscripto no Registro Municipal e sem possuir a caderneta em ordem, será multado em 10$, e no dobro em casos de reincidencias.

Art. 42. O criado, que no acto da inscripção fizer declarações inexactas, falsificar cadernetas ou exhibir outra que não seja a sua pagará 30$ de multa, além de soffrer a pena em que estiver incurso pelo Codigo Penal.

Art. 43. O criado que abandonar a casa de seus amos sem prévio aviso e sem justa causa, soffrerá as penas dos arts. 18 e 19 do presente regulamento.

Art. 44. Os agentes de locação, que infringirem as disposições contidas nos arts. 30 e 31 pagarão a multa de 30$, pela primeira vez e de 60$, na reincidencia, em cada caso de infracção.

Art. 45. Os agentes de locação que infringirem as disposições dos arts. 32, 33, 34, 35, 37 e 38, pagarão a multa de 50$ e o dobro na reincidencia, em cada caso de infracção.

Art. 46. A's agencias de locação, que falsificarem as cadernetas dos criados ou livros que são obrigados a possuir, de conformidade com o disposto nos arts. 32 e 33, será cassada a licença; procedendo-se criminalmente contra os culpados.

Art. 47. Para a applicação das multas, no caso de impossibilidade de pagamento, fica estabelecido que um dia de prisão corresponde ao salario de um dia do empregado, e assim será feita a conversão da pena.

Art. 48. As multas, impostas por infracção das disposições do presente regulamento, farão parte da receita municipal e serão arrecadadas amigavel ou judicialmente, de conformidade com as leis em vigor.

CAPITULO VII

Disposição transitoria

Art. 49. O presente regulamento será executado provisoriamente durante seis mezes, findo os quaes e sem interrupção de sua execução, o prefeito o enviará ao conselho municipal com relatorio sobre as reclamações que houverem surgido e as reformas aconselhadas pela observação.

Caderneta

Art. 6.º do capitulo II do regulamento.

Numero de ordem da inscripção...

Nome.....
Filiação.....
Nacionalidade .....
Idade.....
Estado.....
Occupação.....
Residencia.....
.....
.....
Nome do responsavel do menor.....
Nome do amo.....
Domicilio do amo.....
Numero do registro.....
Data do registro.....

O director geral.

.....

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 22 do corrente, foi aposentado, na fórma da lei, o director do Matadouro de Santa Cruz, coronel Floriano Florambel da Conceição, e sendo nomeado para substituil-o o cidadão Basilio Cardoso Pires.

Por outros de 24 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao amanuense da Directoria de Fazenda, Castellar Esteves.

Foi exonerado, a pedido, o inspector escolar do 12º districto Dr. Raul de Souza Martins e nomeado para substituil-o o Dr. Palemon do Valle.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

76ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida. Não compareceram os Srs. ministros Piza e Almeida e Fernando Ozorio; o primeiro com licença e o segundo com parte de doente.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos de habeas-corpus

N. 917—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino; impetrante, o Dr. J. C. A. Mello e Mattos, em favor do bacharel Genesio Telles

Bandeira de Mello.—Foi negada a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. José Hygino e Barão de Pereira Franco, que a concediam mediante fiança, e dos Srs. Figueiredo Junior e Americo Lobo, que a concediam independente desta condição.

N. 919—Capital Federal— Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, João Esteves. —Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 920—Capital Federal— Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Antonio José Fernandes.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

Depois dos julgamentos dos *habeas-corpus*, o Sr. presidente declarou, que estando terminado o prazo para a apresentação das petições dos candidatos ao logar de juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, haviam sido recebidos na ordem, em que vão relacionados, os requerimentos dos seguintes Srs. bachareis:

1. João Othon do Amaral Henriques.
2. Manoel Hemeterio Raposo de Mello.
3. Manoel Lopes de Carvalho Ramos.
4. Candido Vieira Chaves.
5. José Ribeiro Junior.
6. Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa.
7. Olympio Manoel dos Santos Vital.
8. Julio Augusto de Luna Freire.
9. Asterio Mathias Pereira da Costa.
10. José Climaco do Espirito Santo.
11. Felix José da Costa e Souza.
12. Francisco Alves da Silveira Brito.
13. Ramiro Pereira de Abreu.
14. Francisco de Salles Meira e Sá.
15. Umbelino de Souza Marinho,

Em seguida o Sr. presidente fez a leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e dos respectivos relatorios, com menção nos documentos, certidões e attestados com que fundamentaram suas petições.

Presentes 11 Srs. ministros,além do Sr.presidente. procedeu-se á votação por escrutinio para o primeiro logar da lista, dando o seguinte resultado:

	Votos
Olympio Manoel dos Santos Vital.....	9
Francisco de Salles Meira e Sá.....	2

Foi classificado em primeiro logar Olympio Manoel dos Santos Vital.

Procedendo-se á votação para o segundo logar, obteve votos o Sr. Asterio Mathias Pereira da Costa, 11 votos, sendo classificado em segundo logar.

Seguiu-se a votação para o 3º logar, dando o seguinte resultado:

	Votos
José Climaco do Espirito Santo.....	7
Manoel Hemeterio Raposo de Mello.....	3
Francisco de Salles Meira e Sá.....	1

Foi classificado em 3º logar José Climaco do Espirito Santo.

Terminada a votação e organisada a lista dos votados, os Srs. ministros Macedo Soares e Lucio de Mendonça apresentaram o seguinte protesto:

« Só em obediencia á decisão da maioria do Tribunal, tomamos parte na votação para proposta ao Poder Executivo de tres candidatos no cargo de juiz seccional do Rio Grande do Norte, nos termos, que reputamos inconstitucionaes, do art. 27, §§ 3º, 5º e 6º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cuja obrigatoriedade não reconhecemos, pois não é licito ao Poder Legislativo ordinario restringir attribuição amplamente conferida ao Supremo Tribunal Federal pela Constituição da Republica no art. 48, n. 11, a pretexto de regular-lhe o exercicio; e a restricção. sobre ser inconstitucional, é iniqua, pois impede a proposta de mais tres candidatos, quando em maior numero podem concorrer, perfeitamente habilitados e até em igualdade de circumstancias.—*Macedo Soares.—Lucio de Mendonça.*»

A lista organisada, comprehendendo os tres nomes dos candidatos mais votados, vae ser enviado ao Poder Executivo, na fórma da lei.

Recurso extraordinario

N. 79—Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; recorrentes, Dias Pereira e Almeida; recorrido, David F. Porto Balthar. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Appellação commercial

N. 169—Bahia—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Sr. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, F. H. Otterns; appellado, J. A. Mac Lure.—Foi reformada a sentença, julgando-se improcedente a acção, unanimemente. Impedido o Sr. Macedo Soares.

Appellação civel

N. 182—Pará—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, a Intendencia Municipal do Belém, representada por seu intendente Antonio Joaquim da Silva Rosado; appellados, Dias & Vianna.—Foi reformada a sentença. julgando-se nullo o processo pela incompetencia do Juizo Federal em que foi proposta acção contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Figueiredo Junior, que julgavão-no competente e confirmavam a sentença. O Sr. Ribeiro de Almeida, tendo por competente o Juizo Federal, reformava a sentença para julgar improcedente a acção.—Não votaram os Srs. Macedo Soares e José Hygino por se haverem retirado.

DISTRIBUIÇÕES

Embargos remettidos

N. 220—Capital Federal—Embargante, Wilson Sons & Comp.; embargado, Emanuel Carbone.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Revisão crime

N. 213—Minas Geraes—Peticionario Simão Cassiano da Silva.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Carta testemunhavel

N. 169—Espirito Santo—Aggravante, Aristides de Moraes Navarro; aggravado, o juiz seccional.—Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

Aggravo de instrumento

N. 179—Sergipe— Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado Silva Moreira & Souza. —Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 52—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 115—Ao Sr. José Hygino.
N. 204—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 167—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Recursos extraordinarios

N. 94—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 100—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 23 de outubro de 1896.....	7.465:731$879
Idem do dia 24.....	392:029$794
	7.857:761$673
Em igual periodo de 1895.....	6.868:385$906

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de outubro de 1896.....	1.244:788$949
Idem do dia 24.....	143:522$030
	1.388:310$979
Em igual periodo de 1895.....	540:561$624

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de outubro de 1896.....	48:276$967
De 1 a 24.....	906:738$340

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de outubro de 1896.....	72:521$148
De 1 a 24.....	1.222:407$023
Em igual periodo de 1895.....	1.115:720$526

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Augusto Leal*, para Angra e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Muqui*, para os portos do Espirito Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Brésil*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Les Andes*, para Dakar, Marselha e Genova, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Béarn*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

— Amanhã:

Pelo *Narmandia*, para Cabo Frio e Macahé, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maskelyne*, para Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Convidam-se os remettentes das cartas dirigidas a Joaquim Fernandes, Capital; Barão de S. Marcellino, Juiz de Fóra; Joanna de Castro Corrêa, Petropolis; Idalina M. da Cruz Moreira, Campo Grande; Amelia de Vidal, freguezia de Paranhos, Portugal, a comparecerem na 4ª secção desta repartição, bem como o remettente da carta digigida a Maria Giusoppe Mazzarella, Italia, a comparecer na 5ª secção, afim de prestarem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico— Dia 20 de outubro de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céo
7 m.	755.67	21.6	82.0	N 3.3.	Encoberto.
10 m.	754.60	28.8	56.6	NW 6.2.	Idem.
1 t.	754.34	32.3	44.6	NNE 3.4.	Limpo.
4 t.	753.97	26.2	62.3	SE 7.1.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia; ennegrecido 57.0, prateado 42.5.
Temperatura maxima 33.5.
Temperatura minima 20.5.
Evaporação em 24 horas 3.1.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam	775	832	1.607
Entraram	27	28	55
Sahiram	21	32	53
Falleceram	5	5	10
Existem	776	822	1.598

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 565 consultantes, para os quaes se aviaram 637 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 650

Jürgem Peters, estabelecido em Hamburgo, apresenta a marca supra, que consiste em uma chave.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões e côres, applica-se sobre espiritos, objectos de vidro, capsulas metallicas, rotulos, caixas de madeira, taboas, e emballagem das mesmas da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1896.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

(Sobre duas estampilhas no valor de 220 reis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã, de 26 de agosto de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 650 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6$300 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1896.—O secret rio, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 2.393

Domingos da Silva Lopes, estabelecido nesta capital, á rua de S. José n. 95, com commercio de drogas, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, destinada pelo supplicante para distinguir as « Pilulas da Familia » do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo quadrangular sobre papel amarello lustroso, guarnecido por traços de linha preta. No seu interior lê-se: *Unicas verdadeiras e acreditadas Pilulas da Familia*.

Separado por um traço vê-se um oval com as tres iniciaes: *D. S. L.* entrelaçadas e os dizeres divididos inferiormente: *Marca Registrada*.

Outro rotulo em papel branco fino, de fórma rectangular, guarnecido por uma grossa cercadura de arabescos com quatro circulos protos nas extremidades. No seu interior lê-se: *Pilulas da Familia n. 50. Approvadas pelo Instituto Sanitario Federal do Brazil*.

Os dous rotulos descritos são applicados como envolucros nas latas, contendo um vidro com as mencionadas pilulas, e podem variar de côres e dimensões, servindo assim conjunctamente para distinguir os productos do seu commercio.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1896.—*Domingos da Silva Lopes*.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 220 réis devidamente inutilisadas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 10 de outubro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.393, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6$000 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA PRESENTE ÉPOCA (1ª)

De ordem do Sr. director faz-se publico, que a inscripção para os exames do fim do corrente anno (1ª época), estará aberta nesta secretaria, do dia 1º ao dia 14 de novembro proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1896.—O secretario, Dr. *Antonio de Mello Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, á partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 2º anno—*Navegação interior—Portos de mar—Pharóes*;

3ª, do 2º anno—*Economia politica e finanças*;

3ª, do 3º anno—*Direito constitucional, direito administrativo e estatistica e suas applicações á engenharia*.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses gráos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles gráos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgal-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no praso de trez dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario á todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido á seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá a secretaria assignar o seu nome ao livro destinado a inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes como titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a Congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o praso da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do Codigo do Ensino Superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos Estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, setembro de 1896.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 69

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Nomeações

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional desta capital.

Batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—1º tenente-secretario, o 2º tenente Rodolpho Fernandes de Macedo.

1ª bateria—1º tenente, o 2º tenente Luiz Venancio Solàvo.

2os tenentes, Francisco da Silveira Machado e Antonio Ferreira da Fonseca Brazil.

2ª bateria—1º tenente, o 2º tenente José da Cunha e Souza.

2os tenentes, José Gonçalves Pires da Silva Junior e Henrique Ferreira Guimarães.

3ª bateria—1º tenente, o 2º tenente Mario Sardinha.

2º tenente, José Rodrigues Lyra da Silva.

4ª bateria—Capitão, o 1º tenente Pedro Arthur de Menezes.

1os tenentes, os 2os tenentes Roland Rohe e André de Faria Pinho.

2º tenente, Guilherme Azeredo.

Transferencias

Por decreto de 9 do corrente, foi transferido, a pedido, para o 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, ao qual ficará aggregado, o tenente do 8º batalhão da mesma arma, Manoel Joaquim Pereira.

Por outro de 14 tambem do corrente, foi transferido, por conveniencia do serviço, para o referido 7º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o tenente do 5º batalhão de infantaria da mesma guarda Oscar Rodrigues Dias da Cruz.

Privação de postos

Por decreto de 9 do corrente, forão privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro

de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta capital :

5º batalhão de infantaria

Tenente aggregado, João Penaforte.

9º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Manoel Augusto de Mascarenhas.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Antonio de Souza Menezes.

Por outro de 14 tambem do corrente, foi nos mesmos termos privado do respectivo posto o alferes da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da mesma milicia, João Pimentel da Conceição.

Prorogação de praso

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos mais sete dias de praso, nos termos do art. 20 do decreto n. 1354, de 6 de abril de 1854, ao tenente aggregado ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital Manoel Soares Belfort, para averbar neste commando superior a sua patente.

Termo de promessa

Em 17 do corrente, o Sr. tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Manoel José de Paiva Junior, assignou o competente termo de promessa de bem servir.

Inspecção de saude

Devem comparecer neste quartel-general na proxima quinta-feira, 29 do corrente, ao meio-dia, afim de serem submettidos a inspecção de saude, conforme requereram, os cabos de esquadra e guardas abaixo mencionados:

3º batalhão de infantaria

Cabo José Elias de Barros.

Guardas, Manoel Ferreira dos Santos, Joaquim Benicio, José Cassiano da Silva Reis, José dos Santos Pinheiro e Pedro da Silva Miranda.

7º batalhão de infantaria

Tenente, João Antonio Tinoco.

Guardas, Alfredo de Almeida Pecego, Alberto da Silva Borges, João Esteves de Oliveira, José de Avellar Gomes Novaes e Pedro Walter de Almeida França.

8º batalhão de infantaria

Guardas, Julio Hypolito Vieira, João José Coitinho e Antonio de Lima Castello Branco.

10º batalhão de infantaria

Guardas, Delphino José de Mesquita, Leonel Francisco Sodré, Horacio Ribeiro, Francisco José Dias Vianna e José Fernandes da Costa Pinheiro.

14º batalhão de infantaria

Guardas, José Joaquim da Silva e João Odom de Souza.

Batalhão de artilharia de posição

Guardas, Francisco José do Nascimento e Henrique Vieira Maciel.

1º regimento de cavallaria

Cabo, Alvaro da Costa Petiz e o 1º sargento Capitulino Alves Telles.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel-general: no dia 19 do corrente, o Sr. major fiscal do 2º regimento de cavallaria Constantino Augusto Pereira ; no dia 21, os Srs. coronel commandante da 4ª brigada de infantaria Fernando Pereira da Silva Continentino, major-fiscal do 8º batalhão da mesma arma José Vicente de Oliveira e o alferes Manoel Coelho Moreira ; no dia 22, os Srs. alferes Julio de Barros, Procopio José Leite, Arthur Gomes de Paula, Theodoro Lobo e Carlos da Costa Azevedo, e nesta data o Sr. alferes Miguel Braga Sobrinho, todos por terem sido promovidos áquelles postos.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 23 de outubro de 1896.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem do Exm. Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimico de 3ª classe, a que refere-se o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativa e especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas, e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official*, de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 26 de setembro de 1896. — O director, Dr. *Borges da Costa*.

Estado de Minas Geraes

CONCURSO

O Dr. Alberto Augusto Diniz, director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, etc.

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do referido Estado, pelo presente faz publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, no edificio em que funcciona aquella repartição, á rua Municipal n. 1, terá logar o concurso para provimento da vaga de um escripturario existente no quadro do seu pessoal; que o concurso versará sobre as seguintes materias: historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1º gráo, contabilidade, traducção da lingua franceza, e elementos de direito administrativo, de economia politica e de estatistica, devendo os concurrentes apresentar seus respectivos requerimentos até ao dia 9 do referido mez.

Outrosim, que, sómente na falta de primeiros conferentes que concorram á referida vaga serão admittidos ao concurso os amanuenses e os 2ºs conferentes desta recebedoria, e que si não for julgado habilitado para a referida vaga nenhum daquelles empregados, serão admittidos a concurso pessoas estranhas á repartição, as quaes deverão juntar ás suas respectivas petições os seguintes documentos: certidão de maioridade legal, folha corrida e attestado de boa conducta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz o presente que vae ser publicado pela imprensa. Eu, Oscar Augusto, escripturario da recebedoria, o escrevi.

Recebedoria de Minas na Capital Federal, 10 de outubro de 1896.— Pelo Sr. director *José Francisco da Sá*, chefe da 3ª secção.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

COMPRA DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faz-se publico que, na secretaria desta inspectoria, serão recebidas no dia 3 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas fechadas para a compra de uma lancha a vapor, já prompta, para o porto da Parahyba, sob as seguintes condições :

1ª

A lancha deve ser nova, de madeira de lei pregada e encavilhada de cobre, e forrada do mesmo metal até o lume d'agua, e entregue prompta para o serviço no porto a que é destinada.

2ª

As dimensões devem ser as seguintes, pouco mais ou menos: comprimento 12m,2 ; bocca 3m ; pontal 2m.

3ª

A lancha deve ter convéz, capuchana, sustentada por balaustres de ferro, o paneiro na pôpa com bancada para passageiros.

4ª

Deve ter oito milhas de velocidade approximadamente.

5ª

O apparelho motor deve ser de solida construcção, de material de primeira qualidade, com boa mão de obra, e proporcionado á velocidade pedida.

6ª

As propostas serão abertas na presença dos proponentes ou de seus legitimos representantes, logo após o seu recebimento ; deverão ser escriptas em duplicata, com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas ; terão o preço de oito contos de réis (8:000$), no maximo, por extenso, e em algarismos ; serão assignadas pelos proponentes, ou seus representantes, e solladas com estampilhas da União.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 18 de outubro de 1896.— O secretario, Dr. *J. Pereira Landim*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico ao proprietario do casco que se acha encalhado na parte O da ilha do Bom Jesus, para no prazo de 15 dias, a contar desta data, fazel-o fluctuar; sendo considerado em abandono e sujeito ás disposições do art. 41 do regulamento de 19 de maio de 1846, caso não seja executado o que ora se determina.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1896.— O secretario, *Augusto F. Sampaio Leite*.

Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta secção, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recebem-se propostas para a compra de refugo de impressos e jornaes contidos em 112 saccos, sob as seguintes condições :

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada, devidamente selladas, datadas e assignadas pelos proponentes, que indicarão logo o preço, por extenso e por kilo.

O proponente acceito ficará obrigado a caucionar a quantia de 200$ para garantir a restituição dos saccos vasios, e bem assim a dar fiador idoneo que se responsabilise pela importancia do refugo, que será retirado no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

No caso de negar-se o proponente acceito a retirar parte ou todo o refugo, perderá a caução de duzentos mil réis, ficando o fiador obrigado ao pagamento da quantidade que houver sido retirada.

A abertura das propostas terá logar no dia 11 de novembro proximo vindouro, nesta secção, ás 11 horas da manhã.

1ª secção da Administração dos Correios, 9 de outubro de 1896.—*Luiz M. de Serqueira Braga*, ajudante do administrador.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados que José Ferreira de Moura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas fronteiros aos de sua propriedade, situados no Rio das Pedras, freguezia de Jacarépaguá.

De accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretenção a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de setembro de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o praso para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Santa Cruz, Jacarépaguá, Guaratiba, Campo Grande e Ilhas de Paquetá e Governador começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no praso indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

3ª secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de outubro de 1896.— Pelo sub-director, *Antonio Trovão*, chefe. (

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Rabello & Comp. requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos correspondentes aos de sua propriedade no porto de Inhaúma, medindo 22 metros pela estrada do porto de Inhaúma e 11 metros pela estrada do Bom Successo.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretenção a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 13 de outubro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*. (

DIRECTORIA DE INSTRUCÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Instrucção Publica Municipal do Districto Federal, faço publico que por acto do Sr. Dr. prefeito, de 22 do corrente, foram approvadas as seguintes instrucções, organisadas pelo conselho de instrucção publica municipal para a impressão dos livros didacticos:

a) O livro deve ser pelo menos cartonnado.

b) O papel deve ser consistente, assetinado e de côr amarellada.

c) Cada pagina deve ter no maximo vinte e oito linhas de texto.

d) Cada linha nove centimetros no maximo, não devendo cada centimetro ter mais de seis lettras.

e) O intervallo minimo de uma palavra a outra será de dous millimetros e meio, e o espaço em branco entre uma linha e a immediata será, tambem no minimo, de tres millimetros.

f) O corpo do typo nunca será inferior a doze.

Directoria da Instrucção Publica Municipal do Districto Federal, 24 de outubro de 1896. O chefe da 1ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*.

6ª Pretoria

A junta de alistamento militar do districto da 6ª Pretoria (parochia da Gloria):

Faz saber aos que o presente edital lerem, que tendo a mesma junta concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, o fez affixar á porta do predio onde funcciona a mesma junta e a 6ª Pretoria, e mandou publicar no *Diario Official*, como determina o art. 20 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875; por isso convida a todos os interessados e a quaesquer cidadãos, a apresentarem, durante o prazo de 15 dias, as reclamações que tiverem sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão, quer por injusta inclusão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital, que vae rubricado pelos membros da junta. Eu, Januario da Cunha Barbosa, secretario que o subscrevi. — Tenente coronel *José Francisco Masson*. — Major *Manoel Joaquim de Sant'Anna*. — Capitão *Manoel Paranhos da Silva Velloso*.

Relação dos cidadãos do districto da 6ª Pretoria (Gloria), que se acham nas condições do art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, para o serviço do exercito e armada, organisada pela junta parochial

25 Abigail Tavares.
19 Adamastor José Villar.
22 Adão Machado Pereira.
19 Abel de A. Costa.
19 Adalberto Ferreira da Silva.
19 Adolpho da Costa Leite.
25 Adolpho V. da Silva.
24 Adriano Elias da Silva Lemos.
24 Affonso Fernandes do Prado.
19 Affonso H. Couto Fernandes.
28 Affonso Sergio da Silva.
24 Affonso S. Barbosa.
19 Agostinho.
24 Alcebiades de P. Martins.
19 Alberto de Campos Moura.
24 Alberto Lafayete.
20 Albino Caetano do Nascimento.
19 Alfredo de Mello Lemos.
19 Alfredo Kevokavny.
19 Alfredo Pereira de Jesus.
20 Alfredo de Castro Ribeiro.
20 Alfredo de Souza Barros.
26 Alfredo da Silva.
21 Alipio Marinho.
20 Alvaro da Silva Oliveira.
26 Alvaro Muniz.
24 Amadeu Hermann.
19 Ambrosio Amorim.
21 Americo F. de Simas.
30 Americo A. Marçal.
22 André Rodrigues.
19 Angelo Somprito.
19 Antenor P. Barbosa.
24 Antonio M. Garcia.
19 Antonio Gomes de Oliveira.
24 Antonio Corrêa Paes.
21 Antonio Felix de Miranda.
26 Antonio de Oliveira.
19 Antonio Ferreira das Chagas.
19 Antonio José Mendes Guimarães.
19 Antonio de Moraes.
22 Antonio G. de Paiva.
19 Antonio Luiz Godinho.
25 Antonio Lima.
28 Antonio Pereira de Castro.
19 Antonio Ribeiro da Cunha.
25 Antonio Augusto de Almeida.
19 Arlindo José Calamps.
24 Aristides F. Silva Azevedo.
19 Armando Gonzaga.
24 Armando da Silva.
20 Arnulpho Sarmento.
19 Arthur dos Santos.
21 Arthur N. Almeida.
24 Arthur de S. Barbosa.
22 Arthur M. Cavalcanti.
19 Arthur Luiz de L. Meirolles.
26 Arthur Coelho Cintra.
20 Arthur Ramos.
19 Arthur Marques Pampeiro.
19 Arthur Alves Dornell.
25 Arthur Fernandes das Trevas.
19 Arthur de Oliveira.
20 Arthur S. Barbosa.
22 Arthur Augusto dos Santos.
19 Augusto Carneiro.
19 Augusto Mullet.
22 Augusto Falcão da Frota.
28 Augusto Gross.
25 A. O. de Lima.
19 Balduino Ernesto de Almeida.
19 Bento José da Silva.
23 Bento Martins Pereira Lemos.
22 Bertholdo de Souza.
19 Bibiano Ribeiro.
20 Carlos Reverbel.
24 Casso B. de Rezende.
19 Cassiano do Nascimento.
20 Cesario Silva Pereira.
19 Carlos Francisco de Oliveira.
20 Claudomiro J. Andrade Figueira.
19 Clotario Ferreira de Oliveira.
20 Coradiano Augusto M.
21 Custodio M. Junqueira.
23 Custodio Leite Guimarães.
19 David de N. Cavalleiro.
22 Dionysio Villamar Peixoto.
19 David Pereira Lazaro.
19 Domingos José Machado.
23 Domingos Ramos.
25 Duarte V. Alves.
19 Edgard G. da Silva Silveira.
21 Edmundo de A. Pinto.
25 Eduardo José do Nascimento.
21 Eduardo Notto.
19 Eduardo F. Rosa.
27 Emilio da Silva Reis.
22 Emiliano José Vieira.
19 Emilio da Silva.
19 Emilio F. H. Sippichandes.
27 Eugenio F. da Conceição.
25 Eugenio C. Bragança.
19 Eugenio Graça.
19 Euzebio Pimenta.
23 Faustino Corrêa.
23 Felippe Gomes de Souza.
19 Felisberto A. Fontana.
21 Fernando Goulart.
19 Fernando B. de Azevedo.
27 Fernando Neves de Faria.
19 Fernando G. Caldeira.
20 Fernando A. de Souza da Silveira.
19 Firmino de Souza.
26 Florentino Lopes Pastor.
20 Florentino A. C. Cintra.
29 Frederico Gracie.
28 Francisco Messias.
19 Francisco Pinheiro.
20 Francisco B. L. Sobrinho.
19 Francisco José de A. Montenegro.
21 Francisco Bernardo do Amaral.
19 Francisco N. Vieira.
25 Francisco Alexandre G. Apra.
19 Francisco de Salles Pinto.
25 Francisco R. de Almeida.
19 Francisco Florumbel.
25 Francisco Pereira Maciel.
23 Francisco B. de Rezende.
21 Francisco P. Pinto Galvão.
19 Francisco Salles de Andrade.
19 Francisco dos Santos.
22 Francisco L. da Silva.
19 Francisco Reverbero.
25 Francisco de Castro.
22 Francisco Simões Lopes.
19 Francisco da Rosa.
19 Francisco Xavier da Costa.
18 Gaspar B. de Rezende.
20 Gilberto Gomes da Nobrega.
29 Gustavo Frederico Pinto.
19 Guilherme Ferreira.
21 Gustavo da Camara e Castro.
23 Henrique de C. Goulart.
19 Horacio Barbosa Carneiro.
25 Hygnio de Oliveira Vianna.
19 Henrique F. da Silva.
19 Henrique P. Fernandes.
23 Ignacio M. Dias.
19 Jacintho Estellita Jorge.
25 Janivaldo de Castro.
21 Jeronymo de M. Coutinho.
19 Janes da Silva Willet.
24 João Antonio dos Santos.
19 João da Cruz.
19 João Lima de Abreu.
23 João M. de Brito.
19 João Gomes de Oliveira.
19 João de Souza Rangel.
21 João Liberal.
24 João Penido.
24 João de M. Rego.
19 João da Graça Aranha.
25 João Alvares Bastos.
22 João Ignacio da Silva.
27 João Jacintho de P. Mendonça.
21 João Augusto da Silva.
19 João de Lima e Silva.
19 João Policarpo dos Santos Campos.
24 João Martins da França.
19 João Gaspar.
26 João da Silva Pereira.
28 Joaquim Augusto da Gama.
22 Joaquim Antonio Gadré Filho.
21 Joaquim J. Oliveira Junior.
24 Joaquim da Silveira Antunes.
25 José Antonio.
22 José Pereira da Silva Junior.
25 José Joaquim Bernardes.
19 José Gonçalves S. Silva.
24 José Duarte de Almeida.
19 José Corrêa de S. Mello.
21 José Carneiro da Silva Pereira.
34 José Honorio da Silva.

19 José Agostinho Pereira da Cunha.
25 José Silveira de Andrade.
19 José Sampaio da Costa Pereira.
20 José M. F. Penna.
27 José C. de Figueiredo.
19 José Oscar de Araujo.
24 José Maria Moreira Filho.
25 José Antonio de Carvalho.
19 José Ferreira.
24 José Ribeiro.
20 José Alves dos Santos.
19 José S. Barbosa.
29 Josué Candido da Silva.
24 Julio Cesar Souza Pinto.
20 Julio de Souza Machado.
19 Juvenal Marques Corrêa.
25 Leopoldo de Assis.
27 Luiz M. de Souza Costa.
24 Luiz Soares da Costa.
19 Luiz Candido Bordau.
19 Luiz Dumas de Siqueira.
25 Luiz Vicente Torres Homem.
25 Luiz Gonzaga.
20 Luiz de Oliveira Pinto.
19 Luiz Marques Pampeiro.
19 Luiz Pereira Pinto Galvão.
19 Luiz R. C. de Albuquerque Filho.
20 Luiz Francisco da Costa.
20 Luiz Marques Corrêa.
27 Luiz Antonio Ferreira.
20 Manoel Fernandes.
23 Manoel José Villar.
22 Manoel Gonçalves Pereira.
19 Manoel G. Serpa.
21 Manoel de Campos C. Vidigal.
28 Manoel Nogueira.
19 Manoel Antonio Velloso.
23 Manoel Silvestre P. Santos.
23 Manoel Lima.
23 Manoel Guimarães.
27 Manoel Braz de Lemos.
27 Manoel Soares Sobrinho.
25 Marcionilo Ferraz Durão.
19 Mario C. Branco Barreto.
24 Mario Barbosa Carneiro.
25 Marcos Ignacio da Luz.
22 Melchiades José de Oliveira.
20 M. da Camara Brazil.
19 Obdo Cardoso.
21 Octavio Barbosa Carneiro.
25 Olavo Bilac.
21 Olympio da Silva Pereira.
19 Omar da Camara Brazil.
23 Ovidio Fernandes Trigo de L. Junior.
19 Octavio Madureira.
22 Octavio Portilho Bentes.
27 Octavio Guimarães.
19 Octavio de Souza B.
27 Orlando de Faria Lemos.
28 O. P. Dantas.
22 Paulino do Nascimento.
24 Paulino Francisco Ferreira.
24 Ponciano L. da Cunha.
25 Pedro V.
19 Pedro Alexandre de Figueiredo.
29 Pedro Fernandes da Silva.
21 Pedro A. de Alcantara.
28 Pedro Soares Aranha.
24 Quirino José de Amorim.
22 Raul P. de Corqueira.
20 Raymundo H. da Costa.
24 Renato Costa.
19 Rodolpho Vieira.
25 Roldão Padilha.
28 Rosalvo Simões.
26 Raul Sobral.
20 Raul de Magalhães.
19 Renato de M. Bastos.
19 Rodrigo de Oliveira.
19 Saturnino José de Sant'Anna.
25 Sebastião de Guimarães Passos.
25 Sylvio de Sampaio Corrêa.
19 Tedosco do Nascimento.
25 Teodomiro Antonio de Souza.
24 Tiburcio de Andrade.
26 Tobias da Cruz.
24 Victor Rodrigues.
25 Vespasiano Corrêa.

Está conforme.—Eu, Januario da Cunha Barbosa, secretario, a conferi e subscrevo.—Capital Federal, 21 de outubro de 1896.—Tenente-coronel *José Francisco Masson.*—Major *Manoel Joaquim de Sant'Anna.*—Capitão *Manoel Paranhos da Silva Velloso.*—*Januario da Cunha Barbosa.*

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

EDITAL

De ordem do cidadão Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente mez, se recebem propostas nesta secretaria para a concurrencia relativa ao serviço de conservação das carnes do gado abatido no matadouro de Santa Cruz, por meio de camaras de refrigeração, e de accordo com as seguintes bases:

1ª, sobre o processo de refrigeração;

2ª, sobre a quantidade da carne que poderá ser conservada;

3ª, sobre o custo da conservação;

4ª sobre a idoneidade dos concurrentes.

Os proponentes apresentarão suas propostas devidamente instruidas com os planos e projectos que convierem á bôa comprehensão do processo, bem como declararão responsabilisar-se pelo bom exito.

Outrosim serão declarados nas propostas quaesquer onus ou vantagens que á municipalidade fizerem os concurrentes.

A's propostas acompanhará um certificado de deposito feito na Recebedoria Municipal da quantia de dez contos de réis (10:000$), que servirá como garantia da fiel execução do contracto e que reverterá para os cofres municipaes, si o proponente escolhido não se promptificar a assignar o contracto.

No contracto se estabelecerá tambem a clausula de não poder ser elle transferido a terceiro, sem prévia autorisação da Prefeitura, ouvida a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

As propostas serão abertas nesta secretaria no dia 31, ao meio-dia, em presença dos proponentes, ou de seus procuradores legalmente constituidos, e deverão ser escriptas em duplicata com tinta preta, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o preço em algarismo e por extenso; assignadas pelos proponentes ou seus representantes, selladas com estampilhas da União e da Municipalidade, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto, bem como a perda da caução de 10:000$, no caso de não comparecer a assignal-o dentro do praso marcado por publicação feita no *Diario Official*.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, 2 de outubro de 1895. —O secretario, Dr. *Frederico Frões.* (*

EDITAL

Para citação de credores incertos com o praso de 10 dias na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo, e cartorio do escrivão, que este subscreve, corre uma execução em que são exequentes Almeida Pujol & Comp. e executado José Rodrigues de Villa Bella, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente nos cofres dos depositos publicos, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse a penhora e destes foi lançado, por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de 1:207$796 em deposito, que foi penhorada, mas em conformidade com a pratica e estylo, como teem de ser citados os credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão depois que fôr este affixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham a quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento á favor dos ditos exequentes afim de serem por elles levantada a quantia referida. Rio, 21 de outubro de 1896. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão subscrevi.— *Enéas Galvão.* Está conforme. Rio, 21 de outubro de 1896.—O escrivão, *José Balduino de Albuquerque.*

7ª Pretoria

Citação de credores incertos

O Dr. José Calheiros de Mello, Juiz de Direito, pretor da 7ª Circumscripção Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão J. Macedo, que este subscreve, corre uma execução, em que é exequente João Paulino de Góes e executada Maria Sophia de Souza Pereira, á qual se fez penhora em dinheiro existente no cofre do deposito publico, assignando a dita executada seis dias para allegar embargos, e que fez e sendo elles despresados e julgada a final, por isso são os termos passar-se precatorio de levantamento da quantia em deposito, que foi penhorada, mas em conformidade com a lei como teem de ser citados os credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de seis dias, que correrão depois de ser este accusado em audiencia, opporem quaesquer artigos de preferencia, que porventura tenham a quantia em deposito sob pena de serem lançadas e de passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia. Dada e passada nesta Capital Federal, 22 de outubro de 1896.—Eu, J. Francisco Pinto de Macedo, escrivão o escrevi.—*José Calheiros de Mello.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praça	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	8 7/32	8 1/16
Sobre Paris	1$160	1$187
Sobre Hamburgo	1$435	1$467
Sobre Italia	—	1$121
Sobre Portugal	—	513 %
Sobre Nova York	—	6$065
Soberanos		29$350

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes minutas, de 5 %	940$000
Ditas geraes de 1:000$, 5 %	941$000
Ditas convertidas de 1:000$, 4 %	1:218$000
Apolices do Emprestimo Municipal, de 1896, port.	156$000
Ditas idem idem de 1896, nom	158$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.	936$000
Ditas idem idem de 1895, nom	941$000
Bancos	
Banco Iniciador de Melhoramentos	5$000
Dito da Lavoura e do Commercio, 50 %	468$500
Dito Depositos e Descontos	80$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %	56$000
Dito idem, integ	131$000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	6$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, 2ª secção, 20 %	14$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico	106$000
Dita Progresso Industrial do Brazil	110$000
Obrigações	
Obrigações da E. do Ferro Leopoldina, 4 %	5$250
Debentures	
Debs. da E. de Ferro Sorocabana	59$000
Vendas por alvará	
20 acções do Banco de Credito Mercantil.	$100

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868	2:330$000
Ditas idem de 1868	2:330$000
Ditas idem, de 1879	2:100$000
Ditas port. idem de 1889	1:550$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660$000
Ditas port. idem de 1895	936$000
Ditas nom. idem de 1895	941$000

Ditas port. idem Municipal de 1896.....	156$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	158$000
Ditas convertidas de 1:000$, 4 %.....	1:218$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:220$000
Ditas geraes de 1:000$, 5 %.....	941$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	940$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500$.	475$000
Ditas do Estado do R. Grande do Sul 500$.	410$000
Ditas idem, de 1:000$000.....	820$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.	940$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %.....	380$000

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico.

Café

Por 10 kilos

Lavado.....	Não ha	Não ha
Superior.....	»	»
1ª boa.....	»	»
1ª regular.....	12$392	12$937
1ª ordinaria.....	11$12	12$256
2ª boa.....	11$030	12$937
2ª ordinaria.....	10$213	10$894

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Agricola do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DO BANCO AGRICOLA DO BRAZIL.

A' 12 horas e 10 minutos da tarde do dia 3 de de outubro de 1896, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, segundo andar, presentes 15 Srs. accionistas, representando 11.147 acções conforme a inscripção no livro de presença e sendo esta a segunda convocação, nos termos do art. 130 do decreto n. 434, de 1891, o Sr. Dr. Adriano Fortes do Bustamante, presidente do Banco, convida para presidir a assembléa geral o accionista o Sr. Ignacio Dias Pereira Nunes. Acceita a indicação, o Sr. Ignacio Nunes abre a sessão e, com annuencia dos Srs. accionistas, chama para secretarios os Srs. João Drummond Junior e J. J. de Oliveira Guimarães,

Comquanto já tivesse sido approvada a acta da assembléa geral extraordinaria de 18 de novembro de 1895, a qual foi assignada por todos os Srs. accionistas que nella tomaram parte, diz o Sr. presidente que, afim de memorar e ratificar o que então se passou, vai mandar proceder á leitura desse documento; o que feito, é dispensada, por desnecessaria, a respectiva votação.

Em breve enunciado, passa o Sr. presidente a declarar que a presente assembléa tem por objecto resolver sobre o relatorio e contas da directoria, e parecer do conselho fiscal.

Propondo o Sr. Emilio Berla dispensa para a leitura do relatorio, visto já ter sido publicado na imprensa diaria e distribuido em avulsos e, assentindo a assembléa nessa proposta, o Sr. João José Torres, membro do conselho fiscal, procede á leitura do parecer respectivo.

Aberta a discussão e não havendo quem tome a palavra, o Sr. presidente submette á votação o relatorio e contas da directoria bem como alludido parecer do conselho fiscal.

Com abstenção de votos dos directores e membros do conselho fiscal, são todos esses documentos unanimemente approvados, com a seguinte conclusão do parecer do conselho fiscal:

«Concluindo, entende o conselho fiscal que as contas da directoria, pelo balanço encerrado em 30 de junho ultimo, estão no caso de ser approvadas e bem assim todos os mais actos de gestão da mesma directoria.»

A' convite do Sr. presidente trazem os Srs. accionistas á mesa as cedulas para a eleição de fiscaes e seus supplentes, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Para fiscaes, Banco da Republica do Brazil, cento e oitenta e seis (186) votos; Banco Rural e Hypothecario, cento e oitenta seis (186) votos; João Eugenio Emilio Berla, cento e vinte e seis (126) votos e commendador Antonio Gomes Vieira de Castro, sessenta (60) votos.

Para supplentes foram eleitos os Srs. commendador Angelo Eloy da Camara, com cento e oitenta e seis (186) votos; José João Torres, com cento e setenta e seis (176) votos e coronel José de Miranda Silva Saraiva, com cento e dez (110) votos; obtendo o Sr. Ignacio Dias Pereira Nunes vinte e seis (26) votos.

O Sr. presidente proclama fiscaes os tres mais votados e igualmente supplentes os tres mais votados.

Vem á mesa, é lida, posta em discussão e unanimemente approvada a seguinte proposta:

«Considerando que o Banco Agricola do Brazil foi fundado para incumbir-se de realizar emprestimos tendentes a auxiliar a agricultura;

Considerando que esses auxilios levantaram a agricultura do seu profundo abatimento até onde puderam chegar os seus beneficos effeitos, mas que foram incompletos pela limitação dos recursos a tal fim destinados e mórmente pela sua cessação;

Considerando que taes circumstancias, perdurando ainda e mais aggravadas, impellem á creação de medidas, não só no intuito de emancipar a producção nacional da perniciosa tutella exercida nos seus mercados exportadores, pelas grandes praças estrangeiras intermediarias do consumo, mas e principalmente aconselham novas medidas que tenham por fim auxiliar e levantar a agricultura da ruina que se lhe apropinqua:

A assembléa geral do Banco Agricola do Brazil autorisa a sua directoria, quando julgar conveniente, ouvido o conselho fiscal, a contractar e pôr em execução as medidas que forem adoptadas para auxiliar a agricultura, podendo, para tal fim, crear no banco as secções que forem para isso necessarias, inclusive as de credito real.

Em 3 de outubro de 1896. — *João Drummond Junior.*»

Vem á mesa, é lida e unanimemente approvada a seguinte proposta:

«Proponho que uma commissão de tres Srs. accionistas fique investida, pela assembléa, de poderes para com a mesa, assignar a presente acta, que vem de ser approvada.

Em 3 de outubro de 1896. — *Ignacio Raymundo da Fonseca.*»

O Sr. presidente, para fazer parte da referida commissão, indica os Srs. commendador Antonio Gomes Vieira de Castro, Ignacio Raymundo da Fonseca e coronel José de Miranda Silva Saraiva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece, por parte dos membros da mesa, a confiança com que foram distinguidos e levanta a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde. — *Ignacio Dias Pereira Nunes.* — *João Drummond Junior*, 1º secretario. — *Joaquim José de Oliveira Guimarães*, 2º secretario. — *Antonio Gomes Vieira de Castro.* — *Ignacio Raymundo da Fonseca.* — *José de Miranda Silva Saraiva.*

Companhia Melhoramentos de Santa Thereza

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 25 dias do mez de setembro de 1896, reunidos no salão do 2º andar do Banco de Credito Movel, á rua Primeiro de Março n. 51, á 1 hora da tarde, 19 Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando, por si e por seus procuradores, legalmente constituidos, 1.904 acções e 368 votos, faltando 18 Srs. accionistas, representando apenas 276 acções e 50 votos, assumiu a cadeira da presidencia o Sr. director-thesoureiro e secretario interino, Narciso Fernandes de Silva Neves, no impedimento do Sr. presidente, Dr. Constante da Silva Jardim, na fórma dos arts. 15 e 26 dos estatutos, e convidou para exercer os cargos de 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas, Dr. Francisco da Silva Cunha e Manoel Fernandes de Oliveira Porto Junior, que tomaram assento.

Achando-se reunidos mais de tres quartas partes do capital social, declarou o Sr. presidente aberta a sessão, procedendo o Sr. 1º secretario á leitura da acta da sessão antecedente que, posta em discussão, foi, sem debate, unanimemente approvada.

Expoz o Sr. presidente que a presente reunião tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta que, no caso de ser acceita, importaria a liquidação da companhia, na fórma annunciada, annuncio esse que foi feito por deliberação unanime, tomada na sessão conjuncta da directoria e do conselho fiscal, de 17 do corrente mez.

Disse mais o Sr. prosidente que a dissolução e liquidação amigavel da companhia poderia ser resolvida por deliberação da assembléa, na fórma do art. 148, § 2º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ainda que não occorra nenhum dos casos mencionados na lei, na fórma do art. 149 do referido decreto, á cuja leitura procedeu o Sr. 1º secretario, á convite do Sr. presidente, o qual accrescentou que, antes da apresentação da proposta, deveria a assembléa resolver se estava de accordo com a dissolução e liquidação amigavel da companhia.

Depois de breve discussão, na qual tomaram parte os Srs. Paulo Robin e Dr. Silva Araujo, opinando este ultimo que se deveria resalvar o caso de não considerar-se dissolvida a companhia, si não fosse approvada a proposta, foi acceita a indicação do Sr. presidente, ficando resolvida, por unanimidade de votos, a dissolução e liquidação amigavel da companhia.

Em seguida procedeu o Sr. 1º secretario, á convite do Sr. presidente, á leitura da seguinte

Proposta

« Eu abaixo assignado proponho adquirir os predios e terrenos pertencentes á Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, sitos á rua do Aqueducto n. 108, onde se acha estabelecido o Hotel Internacional, pela quantia de 200:000$, em moeda corrente, que pagarei a metade no acto da respectiva escriptura e o restante trinta dias depois; depositando, para esse fim, titulos da divida publica, em garantia.

«Obrigo-me, outrosim, a respeitar o contracto de arrendamento existente, até o seu termo final.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1896.— *José Teixeira Junior.*»

Submettida á discussão esta proposta, pediu a palavra o Sr. Dr. Silva Araujo e disse que lhe dava o seu voto, pois achava-a acceitavel, lembrando, porém, a conveniencia de attender-se á cobertura do numerario, em relação ao *quantum* offerecido — como garantia em titulos da divida publica; respondeu o Sr. presidente que, por occasião de lavrar-se a escriptura, se attenderia a essa conveniencia, podendo mesmo ficar o predio e terreno hypothecados, para o fiel cumprimento do contracto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão, sob indicação do Sr. Ernesto Durisch, e, submettida á votação a proposta acima transcripta, foi ella unanimemente approvada.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Oscar Várady disse que, tendo sido resolvida por unanimidade de votos, não só a dissolução e liquidação amigavel da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, mas tambem a acceitação do minimo da proposta do Sr. José Teixeira Junior, e estando, por esse facto, findo o mandato da directoria, devendo em seu logar ser nomeados os respectivos liquidantes, entre os quaes com bastante pezar seu, não poderia ser contemplado o Dr. José Joaquim da Costa Simões, por achar-se com licença, fóra do paiz, apresentava á consideração dos dignos Srs. accionistas a seguinte

Proposta

«Proponho que sejam acclamados liquidantes da companhia os Srs. Dr. Constante da Silva Jardim e Narciso Fernandes da Silva Neves, aos quaes a assembléa geral confere todos os poderes necessarios para proceder á liquidação, inclusive os de transigir e alienar os bens sociaes —Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1896.—*Oscar Várady.*»

Apresentada essa proposta, passou o Sr. presidente a palavra ao Sr. 1º secretario, que submetteu a proposta á discussão, com o additivo verbal do Sr. Narciso Neves de ser contemplado tambem como liquidante o Sr. Dr. Oscar Várady, no caso de ser ella approvada.

Não havendo quem sobre a proposta e o additivo pedisse a palavra, declarou o Sr. presidente interino encerrada a discussão, e, submettidos a votos, tanto a proposta como o additivo, foram unanimemente approvados; ficando, portanto, acclamados liquidantes os Srs. accionistas:

Dr. Constante da Silva Jardim.
Narciso Fernandes da Silva Neves.
Dr. Oscar Várady.

Reassumindo o seu logar, pediu a palavra o Sr. Dr. Silva Cunha e propoz que fosse dado um voto de louvor á diretoria pela maneira criteriosa, por que se tem conduzido, o que tambem foi unanimemente approvado.

E nada mais havendo a tratar, levantou o Sr. presidente a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que vae assignada pelos Sr. accionistas presentes, bem como a cópia em duplicata, extrahida em avulso, sendo uma para servir de base a escriptura de venda e a outra para ser remettida á Junta Commercial. E eu, Dr. Francisco da Silva Cunha, 1º secretario, a escrevi e assigno.

Narciso F. da Silva Neves, Presidente.— Dr. *Francisco da Silva Cunha*, 1º Secretario. —*M. F. O. Porto Junior*, 2º Secretario.— *Ernesto Durisch.*—*Costa Simões & Comp.*— Por procuração de José Joaquim da Costa Simões, *Miguel Ferreira Pinto de Carvalho.* — Por procuração de Luiz Camuyrano, *Costa Simões & Comp.*—*Miguel Ferreira Pinto de Carvalho.*—*Paulo Theodoro Robin.*—*Joaquim Fernandes da Silva Neves*—*José de Barros Carvalhaes.*—Dr. *J. de Castro Rebello*—Dr. *Antonio José Pereira da Silva Araujo.*—Por procuração de Paula Brandão de Sá, Dr. *Antonio José Pereira da Silva Araujo.* —*José Firmino Bento.*—*Manoel Gomes de Andrade.*—*José Bento Alves de Carvalho.*— *Carlos Monteiro Guimarães.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE OUTUBRO DE 1896

Aos cinco dias do mez de outubro de 1896, reunidos, á 1 hora da tarde, no salão do 2º andar do Banco de Credito Movel, á rua Primeiro de Março n. 51, 16 Srs. accionistas, inscriptos no livro de presenças, por si e por seus procuradores legalmente constituidos, representando 1.614 acções e 316 votos, assumiu a cadeira da presidencia o Sr. Dr. Constante da Silva Jardim, ex-presidente da companhia e presidente da commissão liquidante, e convidou para exercer os cargos de 1º e 2º secretarios os Sr. Manoel Fernandes de Oliveira Porto Junior e Dr. José de Castro Rebello, que tomaram assento.

Achando-se reunidas mais de tres quartas partes do capital social, abriu o Sr. presidente a sessão, procedendo o Sr. 1º secretario á leitura da acta da sessão antecedente.

Posta em discussão a redacção da acta, pediu a palavra o Sr. Dr. Oscar Várady e disse que, justificando a sua proposta, tinha sido sua intenção, de accordo com o pensamento da assembléa geral, conferir plenos poderes á commissão liquidante, como de facto foram conferidos, para fazer a liquidação, podendo transigir e alienar os bens sociaes, porém nunca por importancia inferior a 200:000$, quanto aos predios e terrenos pertencentes á companhia, pedindo, pois, que ficasse a sua declaração consignada na acta da sessão de hoje.

Depois de breve discussão, na qual tomaram parte os Srs. Dr. Silva Cunha e Dr. Silva Araujo, concordando com as observações do Sr. Dr. Oscar Várady, apresentou o Sr. Dr. José de Castro Rebello a seguinte indicação que, depois de lida pelo Sr. 1º secretario, foi submettida á discussão conjunctamente com a da redacção da acta:

« Fica a commissão liquidante, nomeada na ultima assembléa geral extraordinaria, revestida de plenos poderes, para a realisação da venda dos predios e terrenos do Hotel Internacional; não devendo ser acceita proposta alguma que seja de menos de 200:000$, pagos no acto da assignatura da escriptura de venda.—Rio, 5 de outubro de 1896.—Dr. *José de Castro Rebello.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi submettida á votação a redacção da acta, conjunctamente com a indicação apresentada, sendo ambas approvadas unanimemente.

Declarou então o Sr. presidente que a presente sessão tinha sido convocada, não só para discussão da redacção da acta da sessão antecedente, como tambem em virtude de um requerimento de sete Srs. accionistas, representando mais de um quinto do capital social, no qual submettia á consideração da commissão liquidante uma proposta do Sr. F. Mentges, actual arrendatario do Hotel Internacional, que se propunha a adquirir os predios e terrenos da companhia pelo preço de 205:000$, pagos em moeda corrente, no acto da assignatura da escriptura, proposta essa que, sendo lida pelo 1º secretario e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi entregue á commissão liquidante, afim de sobre ella resolver, em vista dos poderes que lhe foram conferidos.

E nada mais havendo a tratar, levantou o Sr. presidente a sessão á 1 1/2 hora da tarde, lavrando-se a presente acta, da qual se extrahirá cópia em duplicata; sendo uma para servir de base á escriptura de venda e outra para ser remettida á Junta Commercial. E eu, Manoel Fernandes de Oliveira Porto Junior, 1º secretario, a escrevi e assigno com os Srs. accionistas presentes.—Dr. Constante da Silva Jardim, presidente. —M. F. O. Porto Junior, 1º secretario. — Dr. José de Castro Rebello, 2º secretario. — Dr. Francisco da Silva Cunha. — Ernesto Durisch. — Carlos Monteiro Guimarães.—Costa Simões & Comp. —Por procuração de José Joaquim da Costa Simões, Miguel Ferreira Pinto de Carvalho. —Por procuração de Luiz Camuyrano, Costa Simões & Comp.—Miguel Ferreira Pinto de Carvalho.—Oscar Várady.— Narciso F. da Silva Neves.—Dr. Antonio José Pereira da Silva Araujo.— Por procuração de D. Paula Brandão de Sá, Dr. Antonio José Pereira da Silva Araujo.—José de Barros Carvalhaes.

Companhia America Fabril

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1896

Aos 6 dias do mez de outubro de 1896, achando-se reunidos, a uma hora da tarde, no escriptorio central da Companhia America Fabril, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 9.448 acções, o Sr. Alfredo Rocha, na qualidade de director gerente da companhia diz que, não podendo o Sr. director presidente comparecer pessoalmente a esta assembléa, elle na qualidade de seu substituto legal declarava aberta a sessão em assembléa geral ordinaria, na fórma dos annuncios de convocação e indicava para presidil-a o Sr. accionista Dr. José de Carvalho Tolentino, acceita por este e approvada pela assembléa a indicação, tomou este senhor a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Antonio Mendes Campos e Antonio Ribeiro Seabra, que acceitaram, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente declara que, em virtude dos annuncios de convocação a primeira parte da ordem dos trabalhos é a — apresentação do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Pelo a palavra o Sr. Dr. João Martinho e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado no *Jornal do Commercio*, cuja proposta foi unanimemente approvada.

Pelo Sr. relator do conselho fiscal foi lido o parecer do mesmo conselho, opinando pela approvação dos balanços e contas prestadas pela directoria até 30 de junho proximo passado, cujo parecer foi sem discussão approvado unanimemente, não tomando parte na votação o Sr. director presidente.

Declarando o Sr. presidente que ia entrar na segunda parte da ordem dos trabalhos — eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes — pede a palavra o Sr. Alfredo Rocha e declara estar autorisado pelo Sr. Manoel Vicente Lisboa a trazer ao conhecimento desta assembléa que o mesmo senhor, terminando hoje o seu mandato lhe é absolutamente impossivel continuar na directoria da companhia, em virtude do seu estado de saude.

Passando-se a proceder á eleição foram designados para servirem de escrutadores os respectivos secretarios da mesa e procedendo-se a chamada e feita a apuração foram votados os seguintes Srs.:

Para director-presidente:

	Votos
Alfredo C. da Rocha.....	861 »
Antonio Mendes de Campos.....	76 »

Para director-gerente:

Domingos Alves Bibiano.....	940 »

Para membros do conselho-fiscal:

Leitão Irmão & Comp.....	903 »
Antonio Ribeiro Seabra.....	741 »
Manoel Vicente Lisboa.....	521 »
Barão do Araujo Maia.....	419 »
Lourença da Motta Salgado Dias..	199 »
Dr. José de Carvalho Tolentino...	37 »

Para supplentes do conselho fiscal:

Barão de Araujo Maia.....	940 »
Lourenço da Motta Salgado Dias...	940 »
Dr. José de Carvalho Tolentino...	929 »
Antonio Mendes Campos.....	11 »

Terminada a eleição, o Sr. presidente proclamou:

Membros da directoria

Alfredo C. da Rocha, presidente.
Domingos Alves Bibiano, gerente.

Conselho-fiscal

Leitão Irmão & Comp.
Antonio Ribeiro Seabra.
Manoel Vicente Lisboa.

Supplentes

Barão do Araujo Maia.
Lourenço da Motta Salgado Dias.
Dr. José de Carvalho Tolentino.

Achando-se terminada a ordem dos trabalhos, pede a palavra o Sr. Alfredo Rocha e diz que neste momento se acha possuido da maior emoção por se ver privado da coadjuvação do incançavel companheiro que desde a fundação da companhia prestou a ella relevantissimos serviços, chegando, até com sacrificios de sua preciosa saude a acompanhal-a até a terminação do seu mandato. Que considera de ordem elevadissima os serviços prestados por seu collega a esta companhia, sobresahindo os que foram postos em pratica para a conclusão da nossa nova fabrica Cruzeiro, por isso era com o mais vivo cumprimento de um dever que apresentava a esta assembléa a seguinte proposta:

« Proponho que na acta de hoje seja consignado um voto do mais profundo reconhecimento desta companhia para com seu ex-director-presidente o Sr. Manoel Vicente Lisboa pelos relevantissimos serviços pelo mesmo prestados a esta companhia.

Rio, 6 de outubro de 1896.—*Alfredo C. da Rocha.*

Lida a proposta foi ella muito applaudida pela assembléa e unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que depois de lida e approvada é assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes.—Dr. *José de Carvalho Tolentino*, presidente — *Antonio Mendes Campos*, secretario.—*Antonio Ribeiro Seabra*, secretario.—Por procuração de Manoel Coelho da Rocha Seabra, *Leitão Irmão & Comp.* — *C. da Rocha & Comp.*—*Alfredo C. da Rocha.* —Por procuração de Manoel Vicente Lisboa, *M. O. Lisboa & Comp.*, em liquidação.— Por procuração de D. Maria da Rocha Mello, *Alfredo C. da Rocha.*—*José Carlos de Carvalho.* —*Bernardo Pinto Carneiro.*—*Dr. João Martinho.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.